



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Pregão Eletrônico Federal n.º 90077/2024

(Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, pelo Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Apêndices.

**Objeto:** Registro de preços para a contratação de serviços de monitoramento eletrônico remoto ininterrupto, mediante sistema integrado de central de alarme e sensores.

**Observação:** Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### Data de abertura da sessão pública:

07/10/2024 às 13h no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Registro de Preços? (x) Sim ( ) Não	Tipo: Menor preço	Modo de disputa: Aberto	Edital exclusivo ME/EPP? ( ) Sim (x) Não	Reserva de cota exclusiva ME/EPP?  ( ) Sim (x) Não	Aplicabilidade do Dec. 7174/2010?  ( ) Sim (x) Não
<b>Processo SEI:</b> 0015418-02.2023.6.26.8000			<b>Edital híbrido?</b> ( ) sim (x) não		
			<b>Qual(is) item(ns) exclusivo(s) ME/EPP:</b> não se aplica		
<b>Valor global estimado:</b> R\$ 1.747.939,16			<b>Apresentação de amostra?</b> ( ) Sim (x) Não	<b>Vistoria prévia?</b> ( ) Obrigatória; (x) Facultativa; ( ) não se aplica	
<b>Critério de Julgamento:</b>  Menor preço global por grupo			<b>Apresentação de prova?</b> ( ) Sim (x) Não		
<b>Quantidade de itens:</b> 6 itens			<b>Quantidade de grupos:</b> 3 grupos		
<b>Licitação Sustentável?</b> (x) Sim ( ) Não					
<b>Indicação do critério de sustentabilidade:</b> Cláusula IV, alínea "a", Item 16 do Anexo I (Termo de Referência)					
<b>Pedidos de esclarecimentos e impugnações:</b> Até as 19h de 02/10/2024. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço <a href="mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br">pregoeiro@tre-sp.jus.br</a>					
<b>Documentos de habilitação:</b>					
Cláusula 15 deste Edital					

**Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos:** Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)



## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço global por grupo**, visando à **contratação de serviços de monitoramento eletrônico remoto ininterrupto, mediante sistema integrado de central de alarme e sensores**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e do Anexo I, respectivos Apêndices A a C, e dos Anexos II a VI, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Apêndice A** – Relação de imóveis a serem monitorados;

**Apêndice B** – Termo de Compromisso de Cumprimento das Disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018;

**Apêndice C** – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

**Anexo III** – Minuta de Ata de Registro de Preços;

**Anexo IV** – Minuta de Contrato;

**Anexo V** – Instrução Normativa TRE/SP n.º 01, de 31 de maio de 2019 – versão resumida;

**Anexo VI** – Instruções complementares ao processo de cadastro de usuário externo no SEI.

### 1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro/pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**1.2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 23/09/2024 até as 13 horas de 07/10/2024.

**1.3** – No dia 07/10/2024, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**1.4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 2 – DO OBJETO

**2.1** – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para a contratação de serviços de monitoramento eletrônico remoto ininterrupto, mediante sistema integrado de central de alarme e sensores, incluindo instalação e remoção de equipamentos, acessórios e materiais necessários, utilizados sob o regime de comodato, bem como manutenções preventivas, corretivas, treinamento de usuários, disponibilização de acompanhamento através de *website*, em tempo real, ou *app mobile*, mediante *login* e senha, e fornecimento de ronda, para segurança patrimonial dos imóveis dos cartórios eleitorais do Interior do Estado de São Paulo, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital, seus Anexos e Apêndices.

**2.2** – A licitação será dividida em 3 (três) grupos, formados por itens diversos, conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, facultando-se à licitante a participação no(s) grupo(s) de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o(s) grupo(s).



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**2.3** – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.4 - Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)**

**3.1** - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

**3.1.1** – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, seus Anexos e Apêndices.

**3.1.2** - Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**3.1.2.1** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002.

**3.2** – Quando houver a participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

**3.2.1** - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.2** - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

**3.2.3** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), nos limites previstos na [Lei Complementar n.º 123, de 2006 e alterações posteriores](#).

**3.3** - A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.4** – Não poderão participar deste certame:

**3.4.1** – empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;



**3.4.2** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.3** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.4** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.5** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.6** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.4.6.1** - A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.7** – empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.4.8** – empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**3.4.9** – empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

## **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observados os seguintes aspectos:

**4.1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**4.1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**4.1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.2** – A licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**4.2.1** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **5 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (02/10/2024) até as 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao pregoeiro/à pregoeira, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do Edital, seus Anexos e Apêndices responder a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido.

**5.1.1**- Caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja encaminhado no terceiro dia útil que antecede o certame, a matéria deverá ser decidida pelo pregoeiro/pela pregoeira até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

**5.1.2** – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**5.2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro/à pregoeira por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**5.3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**5.4** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, dentro do prazo estabelecido para resposta do pregoeiro/da pregoeira e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **6 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**

**6.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2** - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) e seu(s) preço(s) unitário(s) e total(is).

**6.3** – A proposta eletrônica deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.4** – No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.4.1** - está ciente do inteiro teor deste ato convocatório, seus Anexos e Apêndices e concorda com suas condições, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

de sua entrega em definitivo e que atende aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

**6.4.2** - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**6.4.3** – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**6.4.4** - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**6.4.5** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133/21;

**6.4.6** – cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**6.5** - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**6.6** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**6.6.1** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.7** - A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.4 a 6.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**6.8** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s) serviço(s) ofertado(s) de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**6.8.1** – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, sob pena de desclassificação.

**6.9** – Deverá constar da proposta eletrônica:

**6.9.1** - no campo “preço”:

**6.9.1.1** – Para os itens 1, 3 e 5: preço unitário e total por item;

**6.9.1.2** – Para os itens 2, 4 e 6: preço total mensal e preço total anual por item.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**Observação:** Como o sistema Compras.gov não informará o Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico por Cartório Eleitoral dos itens 2, 4 e 6, a licitante ofertante da melhor proposta, ao encaminhar sua proposta definitiva de preços, deverá indicar o respectivo valor em seu formulário.

### GRUPO 01

Item	Descrição dos Serviços
1	<b>PU1:</b> Preço Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial <b>por Cartório Eleitoral do Interior do Estado de São Paulo</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A deste Edital. <b>PT1</b> – Preço Total de instalação (PU1 x 57). <b>57</b> - Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer a instalação.
2	<b>PUM2:</b> Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico <b>por Cartório Eleitoral</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A deste Edital. <b>PTM2 (Preço Total mensal) = 57 x PUM2.</b> <b>PTA2 (Preço Total anual) = 12 x PTM2.</b>

### GRUPO 02

Item	Descrição dos Serviços
3	<b>PU3:</b> Preço Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial <b>por Cartório Eleitoral do Interior do Estado de São Paulo</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A deste Edital. <b>PT3</b> – Preço Total de instalação (PU3 x 94). <b>94</b> - Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer a instalação.
4	<b>PUM4:</b> Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico <b>por Cartório Eleitoral</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A deste Edital. <b>PTM4 (Preço Total mensal) = 94 x PUM4.</b> <b>PTA4 (Preço Total anual) = 12 x PTM4.</b>

### GRUPO 03

Item	Descrição dos Serviços
------	------------------------



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

5	<b>PU5:</b> Preço Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial <b>por Cartório Eleitoral do Interior do Estado de São Paulo</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A deste Edital. <b>PT5 – Preço Total de instalação (PU5 x 120).</b> <b>120 - Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer a instalação.</b>
6	<b>PUM6:</b> Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico <b>por Cartório Eleitoral</b> , conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) e Apêndice A deste Edital. <b>PTM6 (Preço Total mensal) = 120 x PUM6.</b> <b>PTA6 (Preço Total anual) = 12 x PTM6.</b>

**6.9.2 - no campo “descrição complementar”:** descrição complementar do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber;

**6.9.3 – Os itens comporão os seguintes GRUPOS:**

**6.9.3.1 – GRUPO 1:** 57 imóveis (itens 1 e 2);

**6.9.3.2 – GRUPO 2:** 94 imóveis (itens 3 e 4);

**6.9.3.3 – GRUPO 3:** 120 imóveis (itens 5 e 6).

**6.9.4 – Os lances serão efetuados na forma abaixo:**

**6.9.4.1 – Para os itens 1, 3 e 5:** pelo preço unitário de cada item que compõe cada grupo;

**6.9.4.2– Para os itens 2, 4 e 6:** pelo preço total mensal de cada item que compõe cada grupo;

**6.9.5 – Cada grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;**

**6.9.6 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem cada grupo;**

**6.9.7 – O sistema fará automaticamente a totalização por grupo, conforme valores totais cotados para os itens.**

**6.10 – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (tributos, fretes, mão de obra, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, ronda e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.**

**6.10.1 – A vedação a valores simbólicos ou irrisórios não se aplica aos itens 1, 3 e 5 (instalação).**

**6.11 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.**

**6.12 – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.**

**6.13 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.**



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.14** – Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro/da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.15** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.15.1**- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.15.2** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

**6.16** - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

**6.17** - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.15 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o TRE/SP, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.18** – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.19** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

**6.20** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.21** – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.22** – As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.

### **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** – A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente na fase de julgamento**, em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro/a pregoeira e as licitantes, vedada outra forma de comunicação.

### **8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.



**8.1.1** – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO PARA OS ITENS 1, 3 E 5** e pelo **PREÇO TOTAL MENSAL PARA OS ITENS 2, 4 E 6**.

**8.1.1.1** – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o preço do item e o preço global do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**.

**8.2** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**8.3** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.4** - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.5** – O pregoeiro/a pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**8.6** - Eventual exclusão de proposta da licitante nos moldes do item anterior, implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**8.7** - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**8.8** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.9** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

**8.10** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

**8.11** – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

**8.13** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/a pregoeira, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.

**8.13.1** - Após o reinício previsto no item 8.13, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**8.13.2** - Encerrada a etapa de que trata o item 8.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

**8.14** – Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 8.13, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

**8.14.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

**8.14.2** – Para efeito do disposto no item 8.14.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no item 8.14.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**8.14.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do item 8.14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.14.4** – O disposto no item 8.14.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

**8.15** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 8.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## **9 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**9.1** – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



**9.2** – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o pregoeiro/a pregoeira, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

## **10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**10.1** – Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

**10.1.1** - aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos transcritos nos itens 8.14, 8.14.1 e 8.14.2 deste Edital;

**10.1.2** - aplicação do critério de desempate previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, se dentre as empatadas **não houver** empresa declarante ME/EPP.

**10.2** – O(s) critério(s) de desempate disposto(s) no item 10.1 também será(ão) aplicado(s) caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**10.3** – Em igualdade de condições, se não houver desempate, nos termos dispostos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.3.1** - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**10.3.2** - empresas brasileiras;

**10.3.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.3.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

**11.1** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/a pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do(s) preço(s) final(is) em relação ao(s) **preço(s) máximo(s) aceitável(is) estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no art. 34 da IN SEGES n.º 73/22.

**11.2** – Na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is), indicado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, o pregoeiro/a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

**11.3** – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.4** – Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, **após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração, estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

**11.5** - Quando a melhor proposta, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima dos preços máximos aceitáveis pela Administração, a negociação poderá ser feita com as demais



licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem crescente de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 da IN SEGES n.º 73/22.

## 12 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**12.1** – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro/a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**Observação:** A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**12.1.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**12.1.2** - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro/a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**12.1.2.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**12.1.2.2** - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**12.1.2.3** – Constatada a existência de sanção, o pregoeiro/a pregoeira poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

**12.1.3** - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro/a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.2.1, 3.2.3 e 6.6 deste Edital.

**12.2** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e, estando em conformidade, solicitará **via chat**, no **prazo e nos moldes** elencados na cláusula 13 deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado.

**12.2.1** – Recebida a proposta definitiva de preços e estando aquela de acordo com os requisitos formais exigidos neste Edital, o pregoeiro/a pregoeira procederá à aceitação da proposta no sistema.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**12.3** - O não encaminhamento da proposta definitiva de preços, no prazo estabelecido na cláusula 13 deste Edital, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula 24 deste Edital.

**12.4** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.

**12.5** – No julgamento das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.6** – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

**12.6.1** – contiver vícios insanáveis;

**12.6.2** – não obedecer às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**12.6.3** – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) definido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**12.6.4** - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme disposto no art. 34 da IN SEGES n.º 73/22;

**12.6.5** - não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias; ou

**12.6.6** - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório.

**12.7** - Encerrada a fase de julgamento da proposta, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos** para o registro de intenção de recurso, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital.

### **13 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

**13.1** – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 12.2 deste Edital, deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

**13.1.1** – O prazo disposto no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

**13.1.1.1** - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira; ou

**13.1.1.2** - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação da conformidade da proposta.

**13.1.2** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**13.2** – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II deste Edital, a saber:

### **13.2.1 – GRUPO 01**

**13.2.1.1 – ITEM 01: PREÇO UNITÁRIO (PU1) E TOTAL (PT1)** do serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (**Regiões Administrativas de Jundiá e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista**);

**13.2.1.2 – ITEM 02: PREÇO TOTAL MENSAL (PTM2) E TOTAL ANUAL (PTA2)** do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (**Regiões Administrativas de Jundiá e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista**), bem como a indicação do **PREÇO UNITÁRIO MENSAL (PUM2)**;

**13.2.1.3 – PREÇO GLOBAL DO GRUPO 01 (PG)**, correspondendo à somatória do preço total do item 1 (**PT1**) e do preço total anual do item 2 (**PTA2**);

### **13.2.2 – GRUPO 02**

**13.2.2.1 – ITEM 03: PREÇO UNITÁRIO (PU3) E TOTAL (PT3)** do serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (**Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente**);

**13.2.2.2 – ITEM 04: PREÇO TOTAL MENSAL (PTM4) E PREÇO TOTAL ANUAL (PTA4)** do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (**Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente**), bem como a indicação do **PREÇO UNITÁRIO MENSAL (PUM4)**;

**13.2.2.3 – PREÇO GLOBAL DO GRUPO 02 (PG)**, correspondendo a somatória do preço total do item 3 (**PT3**) e do preço total anual do item 4 (**PTA4**).

### **13.2.3 – GRUPO 03**

**13.2.3.1 – ITEM 05: PREÇO UNITÁRIO (PU5) E TOTAL (PT5)** do serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (**Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba**);

**13.2.3.2 – ITEM 06: PREÇO TOTAL MENSAL (PTM6) E PREÇO TOTAL ANUAL (PTA6)** do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (**Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba**), bem como a indicação do **PREÇO UNITÁRIO MENSAL (PUM6)**;

**13.2.3.3 – PREÇO GLOBAL DO GRUPO 03 (PG)**, correspondendo a somatória do preço total do item 5 (**PT5**) e do preço total anual do item 6 (**PTA6**).

**Observação 1: Como o sistema Compras.gov não informará o Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico por Cartório Eleitoral dos itens 2, 4 e 6, a licitante ofertante**



**da melhor proposta, ao encaminhar sua proposta definitiva de preços, deverá indicar o respectivo valor em seu formulário.**

**Observação 2:** O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (tributos, fretes, mão de obra, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, ronda e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos) e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**Observação 3:** A vedação a valores simbólicos ou irrisórios não se aplica aos itens 1, 3 e 5 (instalação).

**13.2.4 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO:** máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Início de Serviços pela Contratada, nos termos dispostos na cláusula IV, alínea “g”, item 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**13.2.5 – PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:** máximo de 6 (seis) horas contadas do recebimento da solicitação pela Contratada, nos termos dispostos na cláusula IV, alínea “g”, item 1.5 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**13.2.6 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública do pregão.

**13.2.7 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que firmará a Ata de Registro de Preços e o contrato e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.**

**13.2.7.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.**

## **14 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

Não aplicável à presente contratação.

## **15 – DA HABILITAÇÃO**

**15.1 – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).**

**15.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.**

**15.2 - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).**



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**15.3** - Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**15.4** - A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.5** - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**15.5.1** – É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**15.5.2** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**15.6** - A verificação pelo pregoeiro/pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.7** – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro/a pregoeira poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**15.8.1** – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro/da pregoeira, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**15.9** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

### **15.9.1 – Habilitação Jurídica**

**15.9.1.1** – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo;

**15.9.1.2** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **15.9.2 - Habilitação fiscal e trabalhista**

**15.9.2.1** - Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

**15.9.2.2** - CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;



**15.9.2.3** - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

**Observação 1:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

**15.9.2.4** - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

**Observação 2:** A certidão emitida pela fazenda pública Municipal deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

### **15.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

**15.9.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**15.9.3.1.1** - No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**15.9.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**15.9.3.2.1** - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**15.9.3.2.2** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**15.9.3.2.3** - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**15.9.3.2.4** - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

**15.9.3.2.5** - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 36.764,77 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) para o GRUPO 1; R\$ 60.629,62 (sessenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) para o GRUPO 2 e R\$ 77.399,52 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) para o GRUPO 3;**

**15.9.3.2.6** - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



#### 15.9.4 – Qualificação Técnica

**15.9.4.1** – Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, um profissional de nível médio com curso específico na área de elétrica, eletrotécnica, eletrônica, eletromecânica, automação residencial ou industrial, domótica, robótica, instrumentação, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telecomunicações, engenharia elétrica ou assemelhados, que será o responsável técnico pelo serviço;

**15.9.4.2** - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), devidamente reconhecido(s) pelas mencionadas entidades, onde se comprove que o responsável técnico tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

**15.9.4.2.1** - Considera-se parcela de maior relevância ou valor significativo o serviço de monitoramento ininterrupto.

**15.9.4.2.2** - A licitante deverá comprovar vínculo entre a empresa e o profissional indicado como responsável técnico por intermédio de cópia da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços, contrato social da empresa licitante, no qual o profissional indicado conste como sócio ou certidão ou registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, no qual o profissional indicado conste como responsável técnico.

**15.9.4.2.3** - O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução do objeto desta licitação e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**15.9.4.2.4** - Caso o profissional indicado como responsável técnico não pertença ao quadro da empresa licitante, esta deverá apresentar declaração formal por ele assinada, a fim de comprovar a sua disponibilidade para a execução do objeto desta licitação.

**15.9.5** - A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**15.9.5.1** - Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua expedição.

**15.9.6** – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

**15.9.6.1** – O prazo disposto no item 15.9.6 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

**15.9.6.1.1** - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira, ou

**15.9.6.1.2** - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação do atendimento aos requisitos habilitatórios.



**15.9.7** – O descumprimento das exigências contidas nos itens 15.9.1 a 15.9.4 determinará a inabilitação da licitante.

**15.10** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**15.10.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigível nesta cláusula, mesmo que as relativas ao item 15.9.2 apresentem alguma restrição.

**15.10.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.10.3** – O prazo de que trata o item 15.10.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

**15.11** – A não regularização da documentação, nos prazos previstos nos itens 15.10.2 e 15.10.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 24.4.1 e 24.6 deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/ata de registro de preços/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**15.12** – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**15.12.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**15.12.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.12.3** – A licitante será convocada a encaminhar os novos documentos, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no chat.

**15.13** - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**15.13.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.14** – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro/a pregoeira habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**15.15** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos para o registro de intenção de recurso**, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital e, no caso de inocorrência de tal registro, poderá o pregoeiro/a pregoeira adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.



**15.16** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

## **16 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

**16.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3** - Quando o recurso apresentado recair sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

**16.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

**16.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**16.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será **de 3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.9** - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

**16.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.11** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

## **17 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**17.1** - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**17.1.1** - das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

**17.1.2** - das licitantes que mantiverem sua proposta original.



**17.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**17.2.1** - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

**17.2.2** - Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**17.3** - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**17.3.1** - quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou

**17.3.2** - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/23.

**17.4** - Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

**17.4.1** - convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

**17.4.2** - adjudicar e firmar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** – Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, realizar o procedimento de credenciamento para usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo V deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo VI deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (Anexo III) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

**18.1.1** – Os prazos estabelecidos no item 18.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que:

**18.1.1.1** - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**18.1.1.2** - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**Observação:** A formalização da Ata de Registro de Preços por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da adjudicatária.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**18.2** – Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata.

**18.3** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, com a indicação da adjudicatária, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**18.4** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**18.5** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**18.6** – Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

**18.7** – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, obedecidas às disposições contidas no artigo 25 do Decreto nº 11.462/23.

### **19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Geral da União ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para os exercícios de 2024 e 2025. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

### **20 – DO CONTRATO**

**20.1** – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e autorizada a aquisição, a Administração convocará a detentora da Ata de Registro de Preços para, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, aceitar a nota de empenho e assinar eletronicamente o termo de contrato, cuja minuta integra o Anexo IV deste Edital.

**20.1.1** – O prazo estabelecido no item 20.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**20.2** – A formalização do contrato a ser firmado entre o TRE/SP e a detentora da Ata de Registro de Preços será realizado por procedimento de credenciamento para usuário externo no SEI deste TRE/SP, conforme orientação contida nos artigos 15 e seguintes da Instrução Normativa TRE/SP n. 1/2019 (com suas respectivas atualizações), conforme Anexo V deste Edital, seguindo os passos constantes do Anexo VI deste Edital, e, posteriormente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da liberação do acesso, assinar eletronicamente o instrumento de contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo IV).

**20.2.1** – A detentora estará dispensada do procedimento disposto no item 20.2 caso seja o(a) mesmo(a) representante legal que realizou o credenciamento para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**20.3** – A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços Continuados e Obras (SeGCS) deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:



**20.3.1** - estatuto ou contrato social;

**20.3.2** - procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato; e

**20.3.3** - cópia do(s) documento(s) pessoal(is) do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (C.P.F.).

**Observação 1:** Em caso de dúvida sobre a autenticidade do documento, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos em cópia autenticada por cartório competente ou mediante apresentação de cópia simples acompanhada do original.

**20.4** – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e Apêndices.

**Observação 2:** A formalização do contrato por meio diverso do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/SP deverá ser justificada, por interesse da Administração ou da Contratada.

**20.5** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 7 de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça e alterações posteriores, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**20.6** – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

## **21 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos constantes da cláusula décima do contrato (Anexo IV deste Edital).

## **22 – DO REAJUSTE**

**22.1** - Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, serão adotados, para fins de reajuste, os procedimentos dispostos na cláusula sétima da Ata de Registro de Preços (Anexo III deste Edital).

**22.2** - Para o contrato, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, nos termos constante da cláusula sétima do contrato (Anexo IV deste Edital).

## **23 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na forma e regramentos dispostos na cláusula XIII do Anexo I (Termo de Referência) e sexta do Anexo IV (Contrato) deste Edital.



## **24 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**24.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

**24.1.1 -** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro/pela pregoeira durante o certame;

**24.1.2 -** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**24.1.2.1 -** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**24.1.2.2 -** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**24.1.2.3 -** pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva;

**24.1.2.4 -** apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital;

**24.1.2.5 -** não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 15.10.2 e 15.10.3 deste Edital;

**24.1.3 -** não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.3.1 -** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na cláusula 18 deste Edital;

**24.1.3.2 -** não manter as condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a assinatura da ata;

**24.1.4 -** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.1.5 -** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução da Ata de Registro de Preços;

**24.1.6 -** fraudar a licitação;

**24.1.7 -** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**24.1.7.1 -** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**24.1.7.2 -** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**24.1.8 -** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.1.9 -** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**24.2 -** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**24.2.1 -** multa;



**24.2.2** - impedimento de licitar e contratar; e

**24.2.3** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**24.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**24.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**24.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**24.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**24.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**24.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**24.4** – Será aplicada multa compensatória nas seguintes ocorrências:

**24.4.1** – Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.2.1 a 24.1.2.5, 24.1.3, 24.1.3.1, 24.1.3.2 e 24.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total estimado para contratação.

**24.4.2** - quando a licitante cometer quaisquer das infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.2.1 a 24.1.2.5, 24.1.3, 24.1.3.1, 24.1.3.2 e 24.1.4 que justifiquem a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante do item 24.4.3;

**24.4.3** - Para as infrações previstas nos itens 24.1.5 a 24.1.9 a multa compensatória será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para contratação.

**24.5** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**24.6** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.2.1 a 24.1.2.5, 24.1.3, 24.1.3.1, 24.1.3.2 e 24.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**24.7** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2, 24.1.2.1 a 24.1.2.5, 24.1.3, 24.1.3.1, 24.1.3.2 e 24.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**24.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**24.9** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, nos prazos estabelecidos nos itens 18.1 e 18.1.1 e/ou 20.1 e 20.1.1 deste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**24.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**24.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**24.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**24.13** – O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**24.14** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**24.15** - Após a assinatura do contrato, em caso de inadimplência, a DETENTORA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula décima primeira do referido documento (Anexo IV deste Edital).

### **25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

**25.1.1** – As licitantes deverão observar, ainda, as disposições contidas na [Resolução TRE-SP nº 630/2023](#), que institui a Política de Integridade e *Compliance* das Contratações do TRE/SP, a [Portaria TRE-SP nº 214/2015](#), que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a [Portaria TRE-SP nº 118/2023](#), que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

**25.2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**25.2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**25.2.1.1** – no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**25.2.1.2** – n a hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 25.2.1.1, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata;

**25.2.1.3** – o pregoeiro/a pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

**25.2.1.4** – o pregoeiro/a pregoeira poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão;

**25.2.2** – revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado (inciso II e § 2º do art.71 da Lei n.º 14.133/21);

**25.2.3** – adiar a data da sessão pública;

**25.2.4** – contratar ou não o item objeto do Sistema de Registro de Preços;

**25.2.5** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I e §1º do art. 138 da Lei n.º 14.133/21, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**25.3** – Com fundamento na Resolução TRE/SP nº 630/2023, as licitantes deverão:

**25.3.1** - abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

**25.3.2** - observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

**25.4** - Durante o processo licitatório poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das licitantes, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.

**25.5** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**25.6** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**25.7** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**25.8** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**25.9** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**25.10** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/21.

**25.11** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

**Vânia Cristina Guarnierie**  
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** - Registro de preços para a contratação de serviços de monitoramento eletrônico remoto ininterrupto, mediante sistema integrado de central de alarme e sensores, incluindo instalação e remoção de equipamentos, acessórios e materiais necessários, utilizados sob o regime de comodato, bem como manutenções preventivas, corretivas, treinamento de usuários, disponibilização de acompanhamento através de *website*, em tempo real, ou *app mobile*, mediante *login* e senha, e fornecimento de ronda, para segurança patrimonial dos imóveis dos cartórios eleitorais do Interior do Estado de São Paulo, listados no Apêndice “A” deste Termo.

**1.2.** O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.3** - Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

**1.4** - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado conforme art. 6º, inciso XIII c/c inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5** - A Fundamentação para o Parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**1.5.1** - A licitação ocorrerá por Grupo de Itens.

**II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A proposta de contratação se justifica dada a necessidade de proteção ao patrimônio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, especialmente o monitoramento das áreas internas dos imóveis que abrigam as instalações dos cartórios eleitorais do Interior do Estado.

**2.2** – Os demais elementos pertinentes à fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**2.3** - Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços, em atendimento ao resultado dos estudos de Grupo Interno de Trabalho – Gestão Administrativa e Predial, que definiu a necessidade de implantação desses serviços de forma parcelada, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** - Monitoramento eletrônico remoto 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, com estrutura preparada para recepção de sinais de alarme transmitidos pelas centrais instaladas nas unidades listadas



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

no Apêndice A, via GPRS, concomitantemente com linha telefônica, identificando a origem e o tipo de ocorrência (INTRUSÃO, PÂNICO, COAÇÃO, ARME, DESARME, FALTA DE ENERGIA, BATERIA FRACA e CORTE DE LINHA TELEFÔNICA).

**3.2** - Registro imediato de todas as ocorrências, com disponibilização de acompanhamento *on-line*, em tempo real, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da cláusula IV, alínea “c”, item 5, deste Termo de Referência.

**3.3** - O sistema deve ser composto minimamente de central de alarme, bateria, teclado, sirene, botão de pânico, detector de corte de linha telefônica, transmissor de sinais GPRS, módulo de expansão e sensores.

**3.4** - Instalação de equipamentos, acessórios e materiais necessários, entregues sob o regime de comodato.

**3.5** - Deve ser dimensionado para a proteção completa de todas as dependências internas dos imóveis, especialmente as áreas internas que contenham bens do ÓRGÃO GERENCIADOR e cômodos que não possuam laje, evitando “pontos cegos”, bem como a proteção dos quadros externos de medição de energia elétrica dos imóveis que eventualmente necessitem de proteção.

**3.6** - Serviço técnico de manutenção preventiva.

**3.7** - Serviço técnico de manutenção corretiva.

**3.8** - Ronda.

**3.9** - Treinamento de usuários cadastrados após conclusão da instalação e disponibilização do sistema de monitoramento e sempre que for necessário.

**3.10** - Os equipamentos deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

**a) Terminal de alarme** - é o equipamento gerenciador de todo o sistema, com a função de receber as informações provenientes do teclado e dos sensores instalados nos pontos protegidos, processar estas informações, acionar (quando necessário) dispositivos sonoros ou luminosos e fazer a comunicação com a central de Monitoramento. Requisitos mínimos: 6 (seis) zonas/setores de proteção programáveis, compatível com telemonitoramento, bateria suplementar com autonomia para 24 (vinte e quatro) horas em “stand-by”; saída de sirene; 1 (uma) senha mestra; 8 (oito) senhas auxiliares e 1 (um) código de coação/armadilha.

**b) Bateria** – acumulador de energia que tem como objetivo alimentar todo o sistema de alarme quando ocorrer falta ou corte proposital ou não da energia fornecida pela concessionária e manter estabilizada a energia que alimenta o alarme. Requisitos mínimos: selada (seco gelatinosa), com autonomia mínima para 24 (vinte e quatro) horas em “stand-by”.

**c) Interface remota (teclado)** – dispositivo que serve como interface entre o sistema e o usuário, indicando todas as condições de funcionamento do sistema e utilizado pelo usuário para a operação do mesmo. Requisitos mínimos: composto do número de teclas necessárias, display de cristal líquido para operar o alarme e indicar o “status” do sistema, para comando da central de alarme microprocessada.

**d) Sirene** – sinalizador sonoro cuja função é fazer com que o intruso perceba que foi detectado (e, assim, tenha sua ação inibida), além de comunicar aos usuários que o sistema foi violado. Requisitos mínimos: número mínimo de sirenes: 2 (duas), com boa propagação sonora, tipo piezoelétrica, de 110 (cento e dez) decibéis, sendo uma instalada internamente e outra externamente, em local de difícil visualização, de modo que dificulte sua retirada por pessoa não autorizada.



**e) Sensores** – dispositivo capaz de detectar uma intrusão, informando ao terminal de alarme o ocorrido (“violação de uma zona/setor”). Devem ser de três tipos:

**e1) Com Micro-ondas**, para uso nas áreas protegidas pelo sistema. Requisitos mínimos: Detecção de movimento por micro-ondas em conjunto com sensor de infravermelho, sistema de compensação de temperatura, imunidade a pequenos animais, inclusive roedores, e correntes de ar.

**e2) De Infravermelho Ativo com Duplo Feixe**, para instalação em locais incompatíveis com o sensor com micro-ondas, tais como aqueles que necessitam de cobertura a distâncias superiores às alcançadas pelos sensores com micro-ondas. Requisitos mínimos: Detecção de rupturas nos feixes de sinais paralelos, imunidade a pequenos animais, insetos, chuvas e correntes de ar.

**e3) Magnéticos de abertura**: composto de duas partes e resistentes às intempéries e esforços mecânicos, os quais devem ser instalados em portas e janelas, quando for o caso.

**f) Interface de GPRS** – equipamento para envio instantâneo de sinais específicos, caso haja qualquer intrusão nas áreas protegidas por sensores ou corte de linha telefônica, mantendo-se a linha telefônica fixa como *backup* no caso de intrusão. Requisitos mínimos: Deve possuir chip GSM, trabalhar com protocolo TCP/IP, ligando-se ao painel de alarme e tornando a linha principal de comunicação com a Central remota de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas.

**g) Botão de pânico** – dispositivo de acionamento manual, cuja função é acionar o terminal de alarme, para que ele, sem o disparo de sirene, seja detectado pela Central de Monitoramento. Requisitos mínimos: atender à função descrita acima.

**h) Módulo de expansão (placa)**: existem terminais de alarme que podem expandir sua quantidade de zonas/setores, o que é obtido através do referido módulo. Requisitos mínimos: atender à função descrita acima, sendo sua utilização opcional.

#### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

##### a) Quanto às obrigações gerais

1. Proceder à execução do(s) serviço(s), objeto deste Termo de Referência, dentro dos parâmetros estabelecidos;
2. Responsabilizar-se pela qualidade do(s) serviço(s) executado(s), bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo;
3. Acatar as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR;
4. Manter, permanentemente, um representante credenciado (preposto) para atuar em seu nome e representá-la junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com autoridade para resolver pendências que surgirem e solucionar problemas relacionados com a execução da Ata de Registro de Preços, mantendo atualizadas todas as formas de contato, como endereço físico, telefone, celular e endereço eletrônico, até o final da vigência da Ata;
5. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços;
6. O TRE/SP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Detentora da Ata para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
7. Indicar novo preposto, informando a sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: segcs@tre-sp.jus.br, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

**8.** Entregar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, antes do início da prestação dos serviços a serem executados, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico;

**9.** Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive a relativa ao seguro contra acidentes de trabalho;

**10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

**11.** Fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios para o pleno funcionamento do sistema, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, website ou app mobile, controle de qualidade e ronda, quando necessária;

**12.** Antes de iniciar a execução dos serviços, enviar amostras dos materiais a serem utilizados na instalação do sistema de monitoramento à Fiscalização contratual (fiscal) lotado na Seção de Inteligência e Monitoramento – SeCIM, indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, caso solicitado e mediante prévio agendamento, para envio à análise da unidade competente;

**13.** Não transferir ou subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços objeto do contrato, sem prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**14.** Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, inclusive normas internas de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente do trabalho, em especial a NBR 5410 e classes ANATEL e FCC, além das normas de segurança do ÓRGÃO GERENCIADOR, do Código de Ética dos servidores do TRE-SP (Portaria n. 214/2015) e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-SP (Portaria nº 65/2021, artigo 2º), que prevê o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018); além de outras legislações que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;

**15.** Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR profissionais capacitados, identificados e munidos de todo o material, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletiva que se fizerem necessários para a execução de serviços;

**16.** Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade assim como os descritos abaixo, quando possível:

**16.1.** A Detentora da Ata deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

**16.2.** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR referentes ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

**16.3.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**16.4.** Evitar a contratação desnecessária de pessoal por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**16.5.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama nº 401, de 04 de novembro de 2008 e alterações posteriores.

### **b) Outras obrigações da DETENTORA DA ATA**



1. Disponibilizar ao responsável pelo imóvel monitorado, na ocasião em que for instalado e configurado o sistema de monitoramento, ficha de cadastramento para preenchimento dos nomes e telefones de todos os servidores (quadro e requisitado) do cartório eleitoral, previamente cadastrados no sistema (o cadastro de cada servidor é feito previamente no teclado de acesso do alarme apenas por comandos numéricos e, logo após toda inclusão/exclusão, preencher a ficha cadastral da empresa com nome, posição e telefone dos cadastrados), incluindo o(a) chefe do cartório como usuário(a) master, ou servidor(a) por ele(a) indicado(a). A senha a ser cadastrada por cada servidor deve ser pessoal e intransferível. Cópias da ficha cadastral deverão ser entregues ao Auxiliar de fiscalização (servidor lotado no respectivo cartório), e à Fiscalização contratual (fiscal) (servidor lotado na Seção de Inteligência e Monitoramento do ÓRGÃO GERENCIADOR), encaminhada por e-mail;
2. Disponibilizar manual simplificado de operação do sistema e treinar os servidores cadastrados, quando da instalação e configuração ou em qualquer momento posterior, quando solicitado;
3. O treinamento deverá abranger, além do arme e desarme do alarme, inclusão e exclusão de novos servidores, também esclarecimentos sobre as funções de cada equipamento, dentre aqueles constantes na cláusula III, configuração a partir dos teclados, reconhecimento da localização de cada setor monitorado, e orientações quanto aos cuidados para evitar danos ao sistema;
4. Confirmar a leitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, de todo e qualquer correio eletrônico transmitido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente os enviados pelo Auxiliar de fiscalização, Fiscalização contratual (fiscal) ou gestor do contrato;
5. Providenciar os devidos reparos, independentemente de requerimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, de defeitos detectados no sistema instalado nas unidades monitoradas, informando com antecedência ao Auxiliar de fiscalização ou substituto eventual, através de mensagem eletrônica e/ou contato telefônico, o nome e o CPF do técnico que executará os serviços.

#### **c) Quanto aos serviços de monitoramento**

1. Manter operadores treinados e de plantão na central da DETENTORA DA ATA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para monitorar ininterruptamente os sistemas de alarme instalados nos imóveis do ÓRGÃO GERENCIADOR;
2. Disponibilizar aos operadores relação atualizada dos servidores cadastrados no sistema de cada imóvel monitorado, contendo nome completo e telefone;
3. Orientar os operadores quanto à sequência de contatos telefônicos, caso necessário, com os servidores cadastrados no sistema de monitoramento instalado nos imóveis do ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo sempre tentar o primeiro contato com os responsáveis chefes das unidades monitoradas;
4. Prestar informações, quando requeridas, apenas ao Auxiliar de fiscalização, à Fiscalização contratual (fiscal), e aos responsáveis chefes das unidades monitoradas;
5. Disponibilizar ao ÓRGÃO GERENCIADOR o acompanhamento, em tempo real, via *website* ou *app mobile*, mediante fornecimento de login e senha, do monitoramento, onde devem constar todos os eventos dos sinais eletrônicos enviados à Central de Monitoramento, tais como: horários de ativação/desativação, disparos de intrusão, falta de energia, bateria fraca e interrupção de linha telefônica;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6. Programar e reprogramar, quando necessário, ou sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o sistema de alarme a distância, feito pela Central de Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, tal como alteração das senhas de usuários, horário de ativação automática, tempo de entrada e de saída;
7. Monitorar diariamente o fechamento e a abertura da unidade monitorada, entrando imediatamente em contato com o responsável pelo imóvel monitorado toda vez que esses procedimentos não ocorrerem ou forem efetuados fora da rotina cartorária, nos termos desta Cláusula;
8. Manter operadores treinados para detectar imediatamente as ocorrências de pânico, observando as orientações desta Cláusula;
9. Atender e tomar imediatamente as providências necessárias diante de toda e qualquer comunicação de pânico, enviadas ou através do acionamento do botão pânico; por contato telefônico; ou por acionamento no teclado de acesso. Os operadores da Central de Monitoramento deverão ser treinados a solicitar, ao ligar no local, a senha pânico.

### d) Quanto às instalações

1. Projetar e instalar o sistema de monitoramento, focando a proteção total de todas as dependências internas dos imóveis listados no Apêndice A;
2. O prazo para a conclusão da instalação do sistema de monitoramento nos imóveis relacionados no Apêndice A será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Início de Serviços, enviada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR através da Fiscalização contratual (fiscal), que indicará em quais imóveis haverá a instalação do sistema de alarme monitorado;
3. Providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, tais como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além dos equipamentos de proteção individual, caso necessário;
4. Ligar ferramentas elétricas em tomadas previamente indicadas pelo responsável do imóvel monitorado;
5. Executar serviços elétricos, incluindo infraestrutura, sempre por eletricista devidamente habilitado;
6. Realizar as instalações observando a devida proteção dos equipamentos e acessórios contra eventuais intempéries, com passagem de fios e cabos por tubulação metálica e canaleta, tanto em áreas externas e como internas, de acordo com as normas vigentes da ABNT, especialmente a NBR 5410, e as classes ANATEL e FCC;
7. Utilizar eletroduto galvanizado na confecção da infraestrutura para o circuito elétrico e cabos e acessórios compatíveis com a instalação e com as normas brasileiras. Os eletrodutos galvanizados deverão ser fixados sobre alvenaria, por meio de abraçadeiras tipo “D” com cunha, as quais serão fixadas com buchas plásticas e parafusos convenientes numa distância máxima de 01 (um) metro;
8. Instalar disjuntor compatível com os já instalados, no caso de haver baias e barramento disponíveis na infraestrutura do ÓRGÃO GERENCIADOR. Não havendo esta possibilidade, criar circuito de alimentação da central no QLF existente, conforme especificações a seguir:
  - 8.1. Instalar um centro de PVC para um ou dois disjuntores, dependendo da tensão de alimentação;
  - 8.2. Fazer a interligação dos QLFs por meio de eletroduto galvanizado ou conduítes apropriados, restaurando a alvenaria quando necessário;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 8.3.** Utilizar cabos flexíveis, antichamas, de no mínimo 2,5mm<sup>2</sup>, nas cores azul para neutro, verde para terra e vermelho ou preto para fase;
- 8.4.** Utilizar disjuntores com corrente máxima de 20A.
- 9.** Fixar os elementos e equipamentos do sistema de forma segura e firme, utilizando buchas plásticas compatíveis com o peso dos equipamentos, seguindo, caso existam, as instruções de fixação descritas pelo fabricante ou as melhores práticas do mercado;
- 10.** Criar infraestrutura exclusiva e independente das outras utilizadas pelos diversos sistemas existentes no imóvel, para passagem de cabos de interligação dos sensores e dispositivos envolvidos no sistema de alarmes. Havendo o uso de canaletas, essas deverão ser fixadas sobre as paredes por meio de pregos de aço fincados diretamente na alvenaria, quando for possível, ou por meio de buchas plásticas e parafusos convenientes, ou ainda por meio de pregos de aço fincados em buchas de madeira fincadas em furos na alvenaria. Quando as canaletas forem fixadas em placas de gesso, devem-se utilizar buchas de *drywall*;
- 11.** Não utilizar, sem prévia, expressa e formal autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, as tubulações e canaletas já existentes no imóvel, sob pena de não pagamento do serviço de instalação, enquanto perdurar a irregularidade;
- 12.** Responsabilizar-se por danos decorrentes de instalação inadequada, inclusive aquelas em razão de eventual uso desautorizado, conforme descrito no item anterior, além de ficar obrigada a restaurar a infraestrutura do imóvel ao seu estado original, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo de até 03 (três) dias úteis após notificação, independentemente de possível aplicação de penalidade;
- 13.** Responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TRE/SP (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros etc.), bem como por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos e patrimônio do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;
- 14.** Obedecer às normas brasileiras vigentes, quando no momento da instalação da infraestrutura de telefonia;
- 15.** Utilizar a linha telefônica, a partir do ponto de entrega disponibilizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, na parte interna do imóvel a ser monitorado;
- 16.** Instalar uma caixa de PVC de, no mínimo, 15x15x10cm para interligação entre a infraestrutura de telefonia existente e a infraestrutura de encaminhamento dos cabos de voz até a central de alarme. No interior desta caixa, devem ser instalados conectores que facilitem a migração da linha telefônica em caso de defeito na central. Este procedimento deverá ser realizado em conformidade com as três possibilidades especificadas nos subitens abaixo:
- 16.1.** Quando existir DG e a caixa de telefonia for embutida na alvenaria: instalar a caixa de sobrepor na lateral da caixa de telefonia; fixar a caixa por meio de buchas plásticas com parafuso; fazer os furos em ambas as caixas com ferramentas apropriadas e com diâmetro compatível com o conduíte de proteção a ser instalado; fazer o rasgo na alvenaria para acomodação do conduíte; recompor a parede, mantendo o mesmo padrão encontrado; e instalar os blocos de conexão no interior da caixa de modo a facilitar a migração da linha em caso de defeito;
- 16.2.** Quando existir DG e a caixa de telefonia for de sobrepor: instalar a caixa de PVC na lateral da caixa de telefonia; fixar a caixa de forma segura por meio de buchas e parafusos; fazer os furos em ambas as



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

caixas com ferramenta apropriada e com diâmetro compatível com o eletroduto ou niple metálico a ser instalado; colocar buchas e arruelas na união entre eletroduto ou niple e caixas; e instalar os blocos de conexão no interior da caixa de modo a facilitar a migração da linha em caso de defeito;

**16.3.** Quando não houver DG e a linha estiver instalada na fachada ou poste: instalar a caixa de PVC próximo ao primeiro ponto de entrada da linha no imóvel, observando-se que a caixa deverá ser fixada por meio de buchas plásticas e parafuso; fazer dois furos na lateral da caixa para a colocação de dois prensa-cabos, sendo que o cabo que será cortado formando entrada e saída terá que ser passado por esses prensa-cabos para melhor segurança; e instalar os blocos de conexão no interior da caixa de modo a facilitar a migração da linha em caso de defeito.

**17.** Criar circuito elétrico independente, em conformidade com a NBR 5410, o qual deverá partir do QLF existente até o ponto escolhido para instalação da central de alarme, com identificação no quadro, para que não seja desligado involuntariamente;

**18.** Disponibilizar o fornecimento da eletricidade necessária para o perfeito funcionamento do sistema, a partir dos pontos de energia existentes no imóvel para essa finalidade;

**19.** Após a formalização do contrato, caso haja a necessidade de acréscimo, instalar e configurar novo sistema de monitoramento, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, em imóveis que porventura vierem a abrigar cartório eleitoral ou depósito de urnas, criados, desmembrados ou transferidos (mudança de endereço) por ato do ÓRGÃO GERENCIADOR, no Interior do Estado de São Paulo, e posterior ao início do contrato;

**20.** Manter o monitoramento ininterrupto, sem custo adicional, dos imóveis envolvidos nos casos de mudança de endereço, até a mudança ser totalmente realizada, momento em que a DETENTORA DA ATA estará liberada, após prévio comunicado do ÓRGÃO GERENCIADOR, para desinstalar o sistema do antigo endereço;

**21.** Retirar, no prazo 10 (dez) dias corridos, todos os equipamentos e acessórios após comunicado do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando do encerramento do contrato e, durante a vigência, nos imóveis em que não se fizer necessário o monitoramento;

**22.** Fixar, ao término da instalação, placa indicativa de imóvel monitorado, constando o nome do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**23.** Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos imóveis listados no Apêndice A deste Termo, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento com o responsável pelo local da instalação, por e-mail ou telefone;

**24.** Após execução de quaisquer serviços, deixar o ambiente limpo e desembaraçado.

### **e) Quanto aos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e ronda**

**1.** A ronda é constituída por apoio técnico móvel. Disponibilizar apoio técnico móvel no período compreendido entre 07h e 20h, quando necessário, devendo chegar ao imóvel em até 60 (sessenta) minutos, após o recebimento da ocorrência;

**2.** Realizar manutenção preventiva, consistindo na revisão mensal do sistema (limpeza e ajuste de sensibilidade dos sensores, teste da bateria da central e do funcionamento de todo o sistema de monitoramento eletrônico), em data e horário previamente agendados com o Auxiliar de fiscalização do monitoramento lotado no imóvel monitorado, emitindo relatório ao final da manutenção, que deverá ser



assinado pelo técnico da empresa e pelo Auxiliar de fiscalização, encaminhando uma cópia por e-mail à Fiscalização contratual (fiscal) junto com a fatura mensal. É necessária, pelo menos, uma visita por mês em cada imóvel monitorado, para realização de testes, *in loco*, da integridade total do sistema, bem como identificar possíveis problemas, inclusive referentes à proteção e dimensionamento;

**3.** Realizar manutenção corretiva, em até 6 (seis) horas contadas do recebimento da solicitação do chamado do Auxiliar de fiscalização, ou da Fiscalização contratual (fiscal) ou do responsável pelo imóvel monitorado (o prazo será contado do primeiro chamado recebido), consistindo na realização de reparos em todo o sistema, incluindo instalação ou substituição da central, cabos, bateria, sirene, sensores etc., bem como programação, reposicionamento da central e seus acessórios por necessidade de adequação técnica, acréscimo ou eliminação de detectores, e ligação do sistema à linha telefônica. A manutenção corretiva pode ser remota ou *in loco*. Quando houver necessidade de manutenção *in loco*, caso a manutenção não terminar no período especificado no item 1 (das 7h às 20h), a DETENTORA DAATA deverá disponibilizar ronda móvel para garantir a proteção do imóvel;

**4.** Deslocar apoio técnico imediatamente após o recebimento de sinal de disparo no imóvel monitorado, para verificar a situação detectada, quando o disparo não for detectado pela Central de Monitoramento como acidental (falha), ocasião na qual o problema deve ser solucionado remotamente, devendo, o apoio técnico, permanecer de plantão no local do disparo até a chegada do responsável pela unidade, quando necessário ou exigido;

**5.** A manutenção corretiva *in loco*, caso seja imprescindível para a continuidade do funcionamento pleno do sistema, pode ser realizada, sem custo extra para o ÓRGÃO GERENCIADOR, em sábados, domingos e feriados, no período das 7h às 20h, e desde que o cartório eleitoral monitorado tenha algum servidor disponível para acompanhar os serviços. Na impossibilidade do pleno funcionamento do sistema de alarme, e estando fora do horário de expediente do imóvel, fica a DETENTORA DA ATA obrigada a disponibilizar, sem custo adicional, apoio técnico móvel no local, para garantir a segurança do imóvel monitorado;

**6.** A DETENTORA DAATA deverá comprovar, através de relatório ou outro meio idôneo como fotos e vídeos, a presença e a permanência do apoio técnico especificado no item 5, quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**f) Dos procedimentos obrigatórios à DETENTORA DA ATA, nos casos de falta de ativação no horário de rotina; disparos de alarmes e alerta pânico.**

**1. Dos procedimentos a serem realizados em caso de falta de ativação do alarme no horário de rotina:**

O horário preestabelecido para ativação do sistema, quando não definido o contrário, será às 20 (vinte) horas. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário preestabelecido pela unidade monitorada (cartório eleitoral) para ativação do alarme, a DETENTORA DA ATA deverá **imediatamente** adotar as seguintes medidas, de acordo com a sequência cronológica abaixo:

1.1 Ligar para o telefone do imóvel monitorado.

1.2 Caso ocorra atendimento da ligação:

1.2.1 Solicitar o código/senha da unidade (que poderá ser constituída de frase);

1.2.2 Verificar a regularidade do imóvel;

1.2.3 Questionar qual a previsão para ativação do alarme;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

1.2.4 Acompanhar a referida ativação no horário previsto.

1.3 Caso **não** ocorra atendimento da ligação:

1.3.1 Ativar o sistema remotamente.

1.4 Se o alarme disparar:

1.4.1 Tentar novo contato;

1.5 Caso não seja atendido, **acionar** imediatamente a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal;

1.5.1 Encaminhar apoio técnico;

1.5.2 Entrar em contato telefônico com o responsável pelo imóvel comunicando o ocorrido e solicitar seu comparecimento ao local.

1.6 Se o alarme **não** disparar:

1.6.1 Entrar em contato telefônico com o responsável pelo imóvel comunicando o ocorrido e que houve acionamento remoto do sistema de alarme.

**Observação:** Nas hipóteses em que transcorrer mais de 25 (vinte e cinco) minutos além do previsto para adoção das providências acima, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar as devidas justificativas do atraso, sob pena de sanção contratual.

## 2. Dos procedimentos a serem realizados em caso de disparos de alarmes

Havendo disparos de alarme **durante** o horário de expediente (das 12h às 19h, ordinariamente) por motivo que não seja PÂNICO, a DETENTORA DA ATA deverá, **imediatamente**, adotar as seguintes medidas, de acordo com a sequência cronológica abaixo:

2.1 Ligar para o telefone do imóvel monitorado;

2.1.2 Solicitar o código/senha da unidade (que poderá ser constituída de frase);

2.1.3 Verificar a regularidade do imóvel;

2.1.4 Encaminhar, se necessário, técnico para verificação e manutenção do sistema.

Havendo disparos de alarme **fora** do horário de expediente, a DETENTORA DA ATA deverá, **imediatamente**, adotar as seguintes medidas, de acordo com a sequência cronológica abaixo:

2.2 Caso seja hipótese de restabelecimento do sistema, restabelecê-lo remotamente;

2.3 Caso não seja hipótese de restabelecimento remoto:

2.3.1 Acionar, *com urgência*, a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal, comunicando o ocorrido;

2.3.2 Ligar para o(s) responsável(is) pelo imóvel, informando o ocorrido e solicitando o seu comparecimento ao local;



2.3.4 Enviar, imediatamente, apoio técnico ao local.

### **3. Dos procedimentos a serem realizados em caso de recebimento de alerta**

Havendo **ALERTA de PÂNICO**, a DETENTORA DA ATA deverá, **imediatamente**, adotar as seguintes medidas, de acordo com a sequência cronológica abaixo:

3.1 Ligar para o telefone do imóvel monitorado em até 5 (cinco) minutos a contar do recebimento, via GPRS, da mensagem de acionamento de botão de pânico, conforme previsto na alínea “g”, item 1, subitem 1.6, desta cláusula;

3.2 Caso ocorra atendimento da ligação:

3.2.1 Solicitar o código/senha da unidade (que poderá ser constituída de frase);

3.2.2 Caso a senha seja informada corretamente:

3.2.2.1 Verificar a regularidade do imóvel;

3.2.2.2 Se confirmada a regularidade, restabelecer o sistema remotamente.

3.3. Caso a senha seja incorreta:

3.3.1 Acionar, *com urgência*, a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal;

3.3.2 Enviar, imediatamente, apoio técnico.

3.4 Caso não ocorra atendimento da ligação:

3.4.1. Acionar, com urgência, a Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal;

3.4.2. Enviar, imediatamente, apoio técnico.

**Observação 1:** Todos os procedimentos acima deverão constar no relatório de registro do monitoramento, a ser disponibilizado *on-line* pela DETENTORA DA ATA, conforme esta Cláusula, alínea “c”, item 5.

**Observação 2:** Além do dever de registro de todas as ocorrências e disponibilização ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA DA ATA deverá orientar o apoio técnico a registrar com fotos e/ou vídeos dos imóveis, quando atender a ocorrências de disparos de alarme fora do horário de expediente e nos finais de semana e feriados.

### **g) Dos prazos a serem observados pela DETENTORA:**

1. A DETENTORA DA ATA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, os seguintes prazos:

1.1. Máximo de 24 (vinte e quatro) horas para indicar novo preposto, nas condições do item 7, da alínea “a”, desta Cláusula;

1.2. Antes do início da prestação dos serviços a serem executados, providenciar a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme item 8, da alínea “a”, desta cláusula;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

1.3. O prazo para a conclusão da instalação do sistema de monitoramento nos imóveis relacionados no Apêndice "A" será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Início de Serviços, enviada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Fiscalização contratual (fiscal), que indicará em quais imóveis haverá a instalação do sistema de alarme monitorado;

1.4. Até 3 (três) dias úteis após a solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR para instalar e configurar novo sistema, conforme disposto nos itens 19 e 20, da alínea "d", desta cláusula;

1.5. Até 6 (seis) horas, a contar do recebimento da solicitação, para atendimento aos pedidos de manutenção corretiva, conforme item 3, da alínea "e", desta cláusula. O chamado de assistência técnica corretiva poderá ser feito pelo Auxiliar de fiscalização (fiscal-direto), pela Fiscalização contratual (fiscal), ou por responsável pelo imóvel monitorado (Chefe do Cartório e Assistente). O prazo será contado do primeiro chamado recebido;

1.6. Até 5 (cinco) minutos a contar do recebimento, via GPRS, da mensagem de acionamento de botão de pânico, para dar início ao contato telefônico com o responsável do imóvel monitorado, conforme orientações fixadas no item 9, da alínea "c" desta Cláusula.

### V – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

#### a) Quanto às obrigações gerais

1. Solicitar, via correspondência eletrônica, a execução do(s) serviço(s) cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
2. Emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao(s) serviço(s) solicitado(s) em cada pedido;
3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços, atestando a execução do(s) serviço(s) objeto do ajuste;
4. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução do(s) serviço(s) objeto do ajuste;
5. Notificar à DETENTORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do ajuste para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
6. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços;
7. Solicitar que seja(m) refeito(s) o(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações constantes na Ata de Registro de Preços;
8. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado pela Administração;
9. Não constitui obrigação do ÓRGÃO GERENCIADOR a contratação dos itens da Ata de Registro de Preços.

#### b) Outras obrigações

1. Disponibilizar responsável junto a cada imóvel monitorado para auxiliar a Fiscalização contratual. Nos imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais, o auxiliar responsável será o chefe ou quem por ele for formalmente designado para representá-lo;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

2. Comunicar, através da Fiscalização contratual e/ou auxiliares, qualquer irregularidade verificada no funcionamento dos sistemas de alarme disponibilizados pela DETENTORA DA ATA;
3. Manter atualizado, junto à DETENTORA DA ATA, o cadastro de usuários do sistema de cada imóvel monitorado;
4. Disponibilizar linha telefônica em cada unidade monitorada para uso concomitante pelo terminal de monitoramento (Cláusula IV, alínea “d”, item 15);
5. Responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas do ponto de entrega da concessionária de telefonia até o ponto de conexão com os terminais de alarme;
6. Permitir a entrada e acompanhar o acesso às dependências dos imóveis monitorados dos empregados da DETENTORA DA ATA, devidamente identificados, quando necessária a realização de instalação, manutenção preventiva e corretiva, além de inspeção no sistema de alarme.

### VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Será necessária a utilização de sensores de feixe duplo, sempre que os sensores de micro-ondas se mostrarem inadequados para proteção do imóvel;
- b) Além do preposto, deverá haver no quadro de funcionários da DETENTORA DA ATA um responsável técnico, cuja formação mínima deverá abranger nível médio na área elétrica;
- c) As atividades correspondentes ao responsável técnico deverão compreender, no mínimo, aquelas constantes na Cláusula IV, alínea “d”, e todos os elementos apresentados na Cláusula IV;
- d) Os equipamentos a serem instalados deverão ser de primeira utilização;
- e) Não serão aceitos, a qualquer título, os equipamentos porventura já instalados em quaisquer dos locais atendidos por este Termo de Referência;
- f) A solicitação de manutenção corretiva deverá ser feita preferencialmente por correio eletrônico, podendo ser realizada por telefone e formalizada por e-mail, em seguida, sempre obedecendo aos recursos tecnológicos disponíveis nos imóveis;
- g) Nos casos de eventuais acréscimos de novos imóveis no Interior do Estado de São Paulo, a DETENTORA DA ATA providenciará, após aditivo contratual e comunicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, a instalação e configuração do sistema de monitoramento contratado no(s) imóvel(is) adicionados. Nos acréscimos contratuais de novos Cartórios Eleitorais e/ou Depósitos de Urnas Eletrônicas, será pago, por imóvel, o valor unitário de instalação constante na proposta vencedora do Pregão Eletrônico e será acrescido ao contrato originário o valor mensal unitário do monitoramento para cada novo imóvel;
- h) A Ordem de Início de Serviço será expedida pela Fiscalização contratual em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, para cada etapa de implantação do serviço;
- i) Os serviços de instalação e configuração do sistema de monitoramento serão atestados pela Fiscalização contratual (fiscal), mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**), após conclusão em todas as unidades constantes na Ordem de Início de Serviço e na Nota de Empenho. Será considerada como início do monitoramento



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

eletrônico, para fins de pagamento, a data aposta no TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizado pela Fiscalização do contrato (fiscal) após certificações da funcionalidade do sistema em todos os imóveis listados no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

j) Ao término da contratação, todos os equipamentos deverão ser retirados em até 10 (dez) dias corridos.

### VII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará a DETENTORA DA ATA sujeita às seguintes penalidades:

**a)** MULTA COMPENSATÓRIA de 1% (um por cento) do valor total da fatura (mensalidade do monitoramento), aplicando-se em dobro nos casos de reincidência, correspondente ao mês em que forem verificadas as seguintes falhas:

a.1) A cada 03 (três) disparos acidentais do alarme causados exclusivamente por dimensionamento fora dos padrões contratuais ou por funcionamento inadequado do sistema, no mesmo imóvel monitorado dentro do período de 30 (trinta) dias corridos;

a.2) A cada 03 (três) ocorrências de descumprimento do prazo previsto para o início das providências dispostas na Cláusula IV, alínea “g”, item 1, subitem 1.6, deste Termo de Referência;

**b) Multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

b.1) Considera-se inexecução total do objeto do contrato quando a DETENTORA deixar de monitorar os imóveis a que estiver obrigada, ou por falta de instalação do sistema de alarme ou instalação defeituosa;

b.2) Considera-se também inexecução parcial do objeto contrato quando a DETENTORA não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.3) Considera-se também inexecução do contrato quando a DETENTORA não respeitar os prazos constantes da Cláusula IV, alínea “g”, item 1, subitens 1.1 a 1.6, deste Termo de Referência.

**c) Multa moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor unitário da instalação do sistema de alarme, nas hipóteses de atraso injustificado na instalação do sistema de monitoramento, tanto nos imóveis listados no Apêndice “A” como nos que vierem a ser disponibilizados e acrescidos nos termos e condições contratuais, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula

c.1) A multa moratória diária não exclui a possibilidade de incidência da multa sancionatória prevista na alínea “b” desta cláusula.

**d) Multa moratória, correspondente a 2% (dois por cento) por hora de atraso**, calculada sobre o valor unitário da mensalidade do monitoramento, na hipótese de atraso injustificado na reparação do sistema de alarme do(s) imóvel(is) no prazo previsto no item 1.5, da alínea “g”, da cláusula IV do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;



d.1) A multa moratória horária não exclui a possibilidade de incidência da multa sancionatória prevista na alínea “b” desta cláusula.

**7.2.** As bases de cálculos para fins de aplicação das multas das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, são:

- a) multa por inexecução do objeto do contrato (alínea “b”): base de cálculo será o valor total da mensalidade do monitoramento;
- b) multa moratória diária (alínea “c”): a base de cálculo será o valor do preço de referência unitário da instalação do sistema de alarme;
- c) multa moratória horária (alínea “d”): a base de cálculo será o valor unitário da mensalidade do monitoramento.

## **VIII – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**8.1.** O ajuste contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** As comunicações entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3.** O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.4.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o representante da DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Da Fiscalização do ajuste contratual**

**8.5.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste contratual ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.5.1.** Competirá a servidor designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste contratual, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.5.2.** Para auxiliar nos serviços de fiscalização contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR disponibilizará em cada cartório eleitoral onde houver a prestação do serviço de monitoramento eletrônico, a chefia da unidade cartorária ou servidor por esta designada, cujas denominações para fins desta contratação são:

**8.5.2.1.** Auxiliar/Assistente de fiscalização (fiscal-direto): servidor lotado no cartório eleitoral;

**8.5.2.2.** Fiscalização contratual (fiscal do contrato): servidor lotado na Seção de Inteligência e Monitoramento – SeCIM.

**8.5.3.** Ficará a cargo dos auxiliares de fiscalização (fiscais diretos) do ajuste contratual lotados nos cartórios



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

eleitorais:

**8.5.3.1.** Acompanhar a execução dos serviços de instalação dos equipamentos e as manutenções preventivas, mensais, e corretivas, quando necessário;

**8.5.3.2.** Comunicar ao preposto e à DETENTORA DA ATA todas as informações necessárias para execução satisfatória dos serviços, as ocorrências verificadas, solicitando a presença do técnico para a realização de reparos, sempre que necessário, relatando ao fiscal do ajuste contratual as condutas indevidas porventura adotadas pelos empregados da empresa;

**8.5.3.3.** Cadastrar os servidores autorizados a ativar e a desativar o sistema na central de alarme, prestar todas as informações solicitadas pelo fiscal do ajuste contratual, além de outras que julgar necessárias para a regular prestação do serviço, observando-se os prazos para atendimento.

**8.5.4.** A Fiscalização contratual poderá, desde que motivadamente, recusar quaisquer serviços ou materiais que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência, ou que descumpram as condições contratuais.

**8.6.** A fiscalização acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.6.1.** A fiscalização anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.

**8.6.3.** A fiscalização informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, a fiscalização comunicará o fato imediatamente ao setor competente.

**8.6.5.** A fiscalização comunicará ao setor competente, em tempo hábil, o término do ajuste contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**8.6.6.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**8.6.7.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do ajuste contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.6.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório,



que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Detentora da Ata, registrando em relatório a ser encaminhado ao setor competente.

## **IX – DA VISTORIA FACULTATIVA**

**9.1.** A licitante poderá realizar vistoria facultativa até a data prevista para a abertura do certame, nos locais de prestação dos serviços descritos no Apêndice “A”, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade apresentados para a execução do objeto, evitando assim eventuais dúvidas e garantindo a execução dos serviços de maneira adequada.

**9.2.** A vistoria deverá ser agendada previamente com os responsáveis pelos imóveis descritos no Apêndice” A”, por meio telefônico e/ou e-mail.

**9.3.** A não realização da visita técnica facultativa não exime a licitante da responsabilidade de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviços na execução do ajuste contratual, não podendo as licitantes alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto do Edital.

**9.4.** Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem o prévio agendamento.

## **X - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

### **Exigências de habilitação**

**10.2.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estão estabelecidas no edital.

### **Qualificação técnica**

#### **10.3. Qualificação técnico-operacional**

10.3.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

#### **10.4. Qualificação técnico-profissional**

**10.4.1.** Apresentação do responsável técnico, com formação mínima de nível médio em curso específico na área de elétrica, eletrotécnica, eletrônica, eletromecânica, automação residencial ou industrial, doméstica, robótica, instrumentação, geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telecomunicações, engenharia elétrica ou semelhantes, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, emitida(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) que o responsável técnico prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto desta licitação.

**10.4.1.1.** Considera-se parcela de maior relevância ou valor significativo o serviço de monitoramento ininterrupto.



10.4.2. A licitante deverá comprovar vínculo entre a empresa e o profissional indicado como responsável técnico por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada da anotação da carteira profissional;
- b) Contrato de trabalho;
- c) Contrato civil de prestação de serviços;
- d) Contrato Social da empresa licitante, no qual o profissional indicado conste como sócio;
- e) Certidão ou Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo CREA, no qual o profissional indicado conste como responsável técnico.

10.4.3. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução do objeto desta licitação e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.4.4. Caso o profissional indicado como responsável técnico não pertença ao quadro permanente da empresa licitante, esta deverá apresentar declaração formal por ele assinada, a fim de comprovar a sua disponibilidade para a execução do objeto desta licitação.

## **XI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado preço vantajoso, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**11.1.1.** Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços pressupõe a renovação dos quantitativos inicialmente fixados neste Termo de Referência.

## **XII – DOS PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

**12.1.** Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração, conforme o total de imóveis especificados nos grupos abaixo:

- a) GRUPO 01 - 57 Imóveis;
- b) GRUPO 02 – 94 Imóveis; e
- c) GRUPO 03 – 120 Imóveis

**12.1.1.** O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

**GRUPO 01 - 57 Imóveis: Regiões Administrativas de Jundiaí e de Bragança Paulista (DDD 011) + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte (DDD 012) + Região Administrativa da Baixada Santista (DDD 013**

### **ITEM 01**



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Descrição	CATSER	Número de imóveis previsto	Preço unitário máximo aceitável (por cartório) (PU1)	Preço total máximo aceitável (PT1 = 57 x PU1)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas de Jundiá e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	57 unidades	R\$ 1.520,00	R\$ 86.640,00

## ITEM 02

Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Preço unitário mensal máximo aceitável (PUM2) (por cartório)	Preço total mensal máximo aceitável (PTM2 = 57 x PUM2)	Preço total anual aceitável (PTA2 = 12 x PTM2)
Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas de Jundiá e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	Mês	R\$ 410,83	R\$23.417,31	R\$ 281.007,72

**Preço global do grupo 1 (PG) = PT1 + PTA2**

R\$ 367.647,72



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Em que:

### ITEM 01

• **PU1:** Preço Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial **por Cartório Eleitoral do Interior do Estado de São Paulo**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.

- **57:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer a instalação.
- **PT1 (Preço Total) = 57 x PU1**

### ITEM 02

• **PUM2:** Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico **por Cartório Eleitoral**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.

- **57:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer o serviço de monitoramento.
  - **12 meses:** prazo de vigência inicial do contrato.
  - **PTM2 (Preço Total mensal) = 57 x PUM2**
  - **PTA2 (Preço Total anual) = 12 x PTM2**
- **PG: Preço do Grupo 01, que corresponde a: PT1 + PTA2**

**GRUPO 02 - 94 Imóveis:** Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva (DDD 015) + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos (DDD 014) + Região Administrativa de Presidente Prudente (DDD 018).

### ITEM 03

Descrição	CATSER	Número de imóveis previsto	Preço unitário máximo aceitável (por cartório) (PU3)	Preço total máximo aceitável (PT3 = 94 x PU3)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente), conforme condições	14826	94 unidades	R\$ 1.520,00	R\$ 142.880,00



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.

### **ITEM 04**

Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Preço unitário mensal máximo aceitável (PUM4) (por cartório)	Preço total mensal máximo aceitável (PTM4 = 94 x PUM4)	Preço total anual aceitável (PTA4 = 12 x PTM4)
Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	Mês	R\$ 410,83	R\$38.618,02	R\$463.416,24

**Preço global do grupo 2 (PG) = PT3 + PTA4**

R\$ 606.296,24

Em que:

### **ITEM 03**

• **PU3:** Preço Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial por **Cartório Eleitoral do Interior do Estado de São Paulo**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.

- **94:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer a instalação.
- **PT3 (Preço Total) = 94 x PU3**



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

### ITEM 04

- **PUM4:** Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico por **Cartório Eleitoral**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.
  - **94:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer o serviço de monitoramento.
  - **12 meses:** prazo de vigência inicial do contrato.
  - **PTM4 (Preço Total mensal) = 94 x PUM4**
  - **PTA4 (Preço Total anual) = 12 x PTM4**
- 
- **PG: Preço do Grupo 2, que corresponde a: PT3 + PTA4**

**GRUPO 03 - 120 Imóveis:** Região Administrativa de Franca (DDD 016) + Região Administrativa de Catanduva (DDD 017) + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba (DDD 019).

### ITEM 05

Descrição	CATSER	Número de imóveis previsto	Preço unitário máximo aceitável (por cartório) (PU5)	Preço total máximo aceitável (PT5 = 120 x PU5)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	120 unidades	R\$1.520,00	R\$ 182.400,00

### ITEM 06

Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Preço unitário mensal máximo aceitável (PUM6) (por cartório)	Preço total mensal máximo aceitável (PTM6 = 120 x PUM6)	Preço total anual aceitável (PTA6 = 12 x PTM6)
-----------	--------	-------------------------	--	---	--



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	Mês	R\$ 410,83	R\$ 49.299,60	R\$ 591.595,20
---	-------	-----	------------	---------------	----------------

**Preço global do grupo 3 (PG) = PT5 + PTA6**

R\$ 773.995,20

Em que:

## ITEM 05

- **PU5:** Preço Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial por **Cartório Eleitoral do Interior do Estado de São Paulo**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.
- **120:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer a instalação.
- **PT5 (Preço Total máximo aceitável) = 120 x PU1**

## ITEM 06

- **PUM6:** Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico por **Cartório Eleitoral**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.
- **120:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer o serviço de monitoramento.
- **12 meses:** prazo de vigência inicial do contrato.
- **PTM6 (Preço Total mensal) = 120 x PUM6**
- **PTA6 (Preço Total anual) = 12 x PTM6**
- **PG: Preço do Grupo 3, que corresponde a: PT5 + PTA6**



### **XIII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**13.1.** A avaliação da execução contratual para os itens 01, 03 e 05, para fins de pagamento, considerará os critérios estabelecidos na cláusula IV, alínea “d” e demais atos indicados neste Termo de Referência; para os itens 02, 04 e 06, a avaliação da execução mensal do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice “C”.

**13.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a DETENTORA DA ATA:

**13.1.1.1.** Não produzir os resultados acordados;

**13.1.1.2.** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**13.1.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.1.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

#### **Recebimento**

**13.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela fiscalização do contrato, mediante emissão de termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**).

**13.2.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**13.2.2.** Por ocasião da finalização do serviço, se for possível realizar a verificação das condições de conformidade com as especificações deste Termo de Referência, dispensa-se o recebimento provisório, sendo o objeto recebido em ato único, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**).

**13.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à DETENTORA DA ATA, registrando em relatório.

**13.3.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**13.4.** A DETENTORA DA ATA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**13.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação



mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**), obedecendo os seguintes procedimentos:

**13.6.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação, no cumprimento de obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, com menção ao seu desempenho na execução do serviço, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**13.6.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à DETENTORA DA ATA, por escrito, as respectivas correções.

**13.6.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**13.6.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.

**13.6.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

**13.7.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período e após notificação formal à detentora, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias.

**13.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.9.** O prazo para a solução, pela DETENTORA DA ATA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**13.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) serviço(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**13.11.** Persistindo a irregularidade o Órgão gerenciador/contratante deverá adotar as medidas necessárias à instauração do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora/contratada a ampla defesa.

**13.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato.

## **Liquidação**

**13.13.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

**13.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**13.14.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**13.15.1.** a data da emissão;

**13.15.2.** os dados do ajuste contratual e do Órgão Gerenciador;

**13.15.3.** o valor a pagar; e

**13.15.4.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**13.16.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**13.17.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de dispensa de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

**13.18.** Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

### **Prazo de pagamento**

**13.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.20.** No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### Forma de pagamento

**13.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DA ATA.

**13.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**13.24.** A DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### XIV – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.747.939,16 (Um milhão setecentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas da cláusula 12

**14.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**14.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2.2.** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**14.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação, caso ocorram, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024

### APÊNDICE A

#### RELAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM MONITORADOS

**GRUPO 01 – 57 Imóveis: Regiões Administrativas de Jundiaí e de Bragança Paulista (DDD 011) + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte (DDD 012) + Região Administrativa da Baixada Santista (DDD 013)**

IT EM	Z.E	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	ÁREA ÚTIL M <sup>2</sup>	DDD + TELEFONE	E-MAIL	CHEFE
01	59	ITU	Rua São Paulo, 50	387	(0xx11) 4022-8974/ 4023-5202	ze059@tre-sp.jus.br	CARLOS SERGIO DE OLIVEIRA
02	221	SALTO	Rua Barão do Rio Branco, 401	200	(0xx11) 4028-3122	ze221@tre-sp.jus.br	GIULIO CESAR MAGLIO
03	27	BRAGANÇA PAULISTA	Rua MONSENHOR KHOLY, 190	544	(0xx11) 4034-0480/ 4033-2561	ze027@tre-sp.jus.br	MARCOS APARECIDO MORI
04	298	BRAGANÇA PAULISTA	Rua Santa Madalena, 65	100	(0xx11) 4034-2942/ 4032-0188	ze298@tre-sp.jus.br	GLAUCO FRANCO TRISTINI
05	92	PIRACAIA	Rua Benedito Vieira da Silva, 300	57	(0xx11) 40363007/ 40367026	ze092@tre-sp.jus.br	FELIPE RODRIGUES
06	344	CAMPO LIMPO PAULISTA	Avenida MANOEL TAVARES DA SILVA, 197	306,2	(0xx11) 4038-8814/ 4039-2823	ze344@tre-sp.jus.br	IASNAYA CRISTINA CARDOSO LEITE
07	16	ATIBAIA	Rua José Ignácio, 337	150	(0xx11) 4412-6136/ 4413-1077/ 4413-6766	ze016@tre-sp.jus.br	FERNANDO SANTOS ROCHEL
08	65	JUNDIAÍ	Rua dos Bandeirantes, 103	427,5	(0xx11) 4521-4244/ 4522-6101/4521-1418	ze065@tre-sp.jus.br	VASCO JOSÉ MONTEIRO
09	424	JUNDIAÍ			(0xx11)4521-4991/ 4521-9185/ 4521-8766	ze424@tre-sp.jus.br	JANESSA CAROLINA DE AVELAR BASTOS ALVES PAPANELLA
10	281	JUNDIAÍ	Rua José Firmino Timóteo, 358	350	(0xx11) 4526-7173/ 4526-8780 /4817-3112	ze281@tre-sp.jus.br	GISELE TAKAKUWA
11	58	ITATIBA	Avenida 29 de Abril, 35 - Anexo do Mercado	320	(0xx11) 4594-1119/ 4524-1247	ze058@tre-sp.jus.br	ANTONIO CARLOS DE LIMA
12	242	VÁRZEA PAULISTA	Rua Maria Aparecida, 84	307	(0xx11) 4606-5888/ 4606-1353/4606-1739	ze242@tre-sp.jus.br	FRANCY MARLEN RUTH MILAMETTO QUIRINO
13	131	SÃO ROQUE	Rua Rui Barbosa, 519	500	(0xx11) 4784-6273/ 4784-6252 /4712-2690	ze131@tre-sp.jus.br	MARIA ESMERALDA HENGLER



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

14	145	CACHOEIRA PAULISTA	Rua Severino Moreira Barbosa, 176 - e 178 - Superior	168	(0xx12) 3101-2929/ 3103-1024	ze145@tre-sp.jus.br	DIEGO LEÃO DINIZ
15	190	APARECIDA	Praça Padre Vitor Coelho de Almeida, 342	95	(0xx12) 3105-6556	ze190@tre-sp.jus.br	GISELLI RODRIGUES CAMARGO
16	43	CUNHA	Rua Coronel Macedo, 400 - térreo	100	(0xx12) 3111-3102	ze043@tre-sp.jus.br	CRISTINA BRAGA
17	18	BANANAL	Praça Rubião Junior, 305 - Fórum	33,4	(0xx12) 31165773/ 3116-1514	ze018@tre-sp.jus.br	RAQUEL NEVES GONÇALVES
18	48	GUARATINGUETÁ	Rua Marechal Deodoro, 203	137	(0xx12) 3125-2967/ 3125-4965/3125-5165	ze048@tre-sp.jus.br	DENISE GIL DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO SILVA
19	42	CRUZEIRO	Rua Coronel Joaquim do Prado, 477	170	(0xx12) 3145-4055/ 3144-7678	ze042@tre-sp.jus.br	JOÃO PAULO ASSUNÇÃO LUZ
20	68	LORENA	Praça Firmino Borges Escada, 100 -	140	(0xx12) 3157-4422/ 3157-3364/ 3152-5619	ze068@tre-sp.jus.br	PRISCILLA DA SILVA GONÇALVES
21	141	TAUBATÉ	Avenida Granadeiro Guimarães, 135	350	(0xx12) 3621-8618	ze141@tre-sp.jus.br	CLAUDIO RITHELI BEZERRA BARBOSA
22	407	TAUBATÉ	Avenida JOHN FITZGERALD KENNEDY, 1230	500	(0xx12) 3632-7062/ 3635-1443	ze407@tre-sp.jus.br	ANA FLÁVIA ARMANI
23	90	PINDAMONHANGA BA	Rua Francisco Glicério, 418	411	(0xx12) 3642-8544/ 3648-1604	ze090@tre-sp.jus.br	JOÃO AMARO PINHEIRO
24	29	CAÇAPAVA	Rua Amador Bueno, 71	358,45	(0xx12) 3655-1482/ 3652-2392	ze029@tre-sp.jus.br	GRAZIANO LEANDRO DE MELO
25	35	CAMPOS DO JORDÃO	Rua Brigadeiro Jordão, 553 - Fórum	55	(0xx12) 3662-5415/ 3664-5180/	ze035@tre-sp.jus.br	LUIS ROBERTO CEPPE DE ALMEIDA
26	128	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	Estrada Vereador José Pinto de Souza, s/nº - Fórum	107,83	(0xx12) 3671-2171	ze128@tre-sp.jus.br	ANA PAULA RAMOS DA SILVA LIMA
27	314	TREMembÉ	Rua Costa Cabral, 985	165	(0xx12) 3672-3654/ 3674-3994/ 98217-0211	ze314@tre-sp.jus.br	SOLANGE DOS SANTOS MOLICA
28	144	UBATUBA	Praça 13 de maio, 238	250	(0xx12) 3833-6770/ 3832-4418	ze144@tre-sp.jus.br	PAULO CESAR GARCIA
29	206	CARAGUATATUBA	Avenida Brasil, 772	240	(0xx12) 3882-1398	ze206@tre-sp.jus.br	CLAISSON ALVES FERREIRA
30	132	SÃO SEBASTIÃO	Rua Praça Professor Antônio Argino, 120	101	(0xx12) 3892-1706/ 3892-5658	ze132@tre-sp.jus.br	FABIO DE ALENCAR MENEZES
31	282	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Doutor Paulo Setúbal, 220 - Fórum	5100	(0xx12) 3921-2415/ 3923-2669/ 3921-2008	ze282@tre-sp.jus.br	LUIZ FELIPE MARQUES LOPES MORATORI
32	127	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Doutor Paulo Setúbal, 220 - Fórum		(0xx12) 3921-6994/ 3922-5944 / 3941-8480	ze127@tre-sp.jus.br	ERNANDI RAMOS DA SILVA
33	412	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Doutor Paulo Setúbal, 220 - Fórum		(0xx12) 3923-8511/ 3942-	ze412@tre-sp.jus.br	SILVIA SANTOS MARTINS



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

					4322 / 3913-6236		
34	411	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Rua Doutor Paulo Setúbal, 220 - Fórum		(0xx12) 3941-4583/ 3922-2658/ 3913-6103	ze411@tre-sp.jus.br	RENATA TRAVASSOS DE BARROS
35	396	JACAREÍ	Rua Olímpio Catão, 499	283	(0xx12) 3951-7115/ 3962-2061	ze396@tre-sp.jus.br	HENRIQUE JOSÉ AMARAL
36	62	JACAREÍ	Rua Doutor Waldemar Berardinelli, 86	255	(0xx12) 3951-9915/ 3952-5781/3952-3999	ze062@tre-sp.jus.br	RODRIGO ESTEVES GRILO
37	112	SANTA BRANCA	Rua Manoel Nunes de Souza, 510	350	(0xx12) 3972-0156/ 3972-1693/ 3972-4666	ze112@tre-sp.jus.br	LUCIANA GUERRA BOCARDI ALVARES
38	84	PARAIBUNA	Avenida Major João Elias de Calazans, 565 - Fórum	60	(0xx12) 3974-3760	ze084@tre-sp.jus.br	MARCELO MORETTI
39	119	CUBATÃO	Rua Bahia, 67	486,68	(0xx13 ) 3361-6754/ 3361-8112/	ze119@tre-sp.jus.br	FLÁVIA VILLAR DE LIMA BATISTA
40	118	SANTOS	Rua Amador Bueno, 63	640	(0xx13) 3219-6844/ 3219-7028	ze118@tre-sp.jus.br	MICHELLE LAPA CORTEGIANO MOLARINO
41	272	SANTOS	Rua Vereador Henrique Soler, 279 - casa	243	(0xx13) 3227-2129/ 3236-2507/ 3271-1959	ze272@tre-sp.jus.br	ZULEIKA HEMBIK BORGES
42	273	SANTOS	Avenida Doutor Bernardino de Campos, 99	288	(0xx13) 3235-3696/ 3224-8195/ 3232-8159	ze273@tre-sp.jus.br	MICHELLE VEIGA SANTOS RODRIGUES
43	310	GUARUJÁ	Avenida Santos Dumont, 689	281,85	(0xx13) 3352-1427/ 3341-5169	ze310@tre-sp.jus.br	SIMONE VALADÃO COSTA E TRESSA
44	212	GUARUJÁ	Rua Santo Amaro, 425	327	(0xx13) 3386-2000/ 3355-7086/ 3386-3211	ze212@tre-sp.jus.br	ADRIANA CACHUF RODRIGUES DO NASCIMENTO
45	189	ITANHAÉM	Rua Professora Dinorah Cruz, 71	360	(0xx13) 3426-2747/ 3422-6112/ 3427-3713	ze189@tre-sp.jus.br	GABRIELA DIAS SOARES
46	295	PERUÍBE	Rua dos Pescadores, 85	200	(0xx13) 3455-4033/ 3453-3224/	ze295@tre-sp.jus.br	RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
47	177	SÃO VICENTE	Rua Martim Afonso, 37	450	(0xx13) 3467-4902/ 3568-3391/3467-1454	ze177@tre-sp.jus.br	CIBELLE NASCIMENTO NERY
48	406	PRAIA GRANDE	Avenida Doutor VICENTE DE CARVALHO, 220 -230	455,11	(0xx13) 3471-4216/ 3472-7598	ze406@tre-sp.jus.br	SUZANA SÉA
49	317	PRAIA GRANDE	Avenida Guilhermina, 267 - térreo	269,94	(0xx13) 3473-6750/ 3491-3681/ 3473-4020	ze317@tre-sp.jus.br	FREDERICO BORGES AFFONSO
50	340	SÃO VICENTE	Praça da Bandeira, nº 15 - 2º andar	430	(0xx13) 3568-3221/ 3467-7008	ze340@tre-sp.jus.br	FABIO EDUARDO MARGATO BARCHINI



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

51	172	REGISTRO	Rua Eldorado, 10	169,51	(0xx13) 3821-7050/ 3821-5150	ze172@tre-sp.jus.br	FABIOLA LINO YOSHIMOTO
52	51	IGUAPE	Rua Capitão Dias, 222	160	(0xx13) 3841-1934	ze051@tre-sp.jus.br	DANIELLE SALCEDO AREUNETE DE LIMA
53	223	JUQUIÁ	Rua Major Martins Coelho, 439 - Fórum	99	(0xx13) 3844-4220/ 3844-1046/ 3844-1004	ze223@tre-sp.jus.br	ERIKA SOARES CALANDRIELLO
54	218	MIRACATU	Rua Doutor Emílio Martins Ribeiro, s/n	110	(0xx13) 3847-3208/ 3847-1640/ 3847-1675	ze218@tre-sp.jus.br	ANDRE COSTA RODRIGUES
55	36	CANANÉIA	Rua Paulo de Almeida Gomes, 106	72	(0xx13) 3851-3421	ze036@tre-sp.jus.br	FERNANDO ORSI VIEIRA
56	228	JACUPIRANGA	Avenida Vinte e Três de Junho, 619	430	(0xx13) 3864-1193/ 3864-3262/ 3864-3579	ze228@tre-sp.jus.br	REGINALDO GIOVANI VIEIRA
57	148	ELDORADO	Rua Nove de Julho, 9	131	(0xx13) 3871-1551/ 3871-3272	ze148@tre-sp.jus.br	JOSE ROBERTO DOS REIS

### GRUPO 02 – 94 Imóveis: Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva (DDD 015) + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos (DDD 014) + Região Administrativa de Presidente Prudente (DDD 018)

IT EM	Z.E	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	ÁREA ÚTIL M <sup>2</sup>	DDD + TELEFONE	E-MAIL	CHEFE
59	300	BAURU	Rua Silva Jardim, 2-17	300	(0xx14) 3232-5717/ 3222-5585/ 3232-7245	ze300@tre-sp.jus.br	PRISCILA AZNAR DE BRITO SILVA
60	23	BAURU	Rua Antonio Alves, 21-35	200	(0xx14) 3232-7242	ze023@tre-sp.jus.br	MUNIR SAYED
61	387	BAURU	Rua Agenor Meira, 17-41	500	(0xx14) 3232-9397/ 3232-3978	ze387@tre-sp.jus.br	WILSON DE ROSSI JÚNIOR
62	7	AGUDOS	Avenida Celidônio Neto, monte	191	(0xx14) 3261-3370/ 3262-0852/ 3262-1332	ze007@tre-sp.jus.br	FERNANDO PINHEIRO CAVINI
63	161	LENÇÓIS PAULISTA	Rua Jalisco, 117	465	(0xx14) 3263-4020/ 3264-7879	ze161@tre-sp.jus.br	MARCELA ESTEVES ROCHA COELHO MONTEIRO
64	159	DUARTINA	Avenida Expedicionário Antonio Aparecido, 427	197,6	(0xx14) 3282-1815/ 3282-4664	ze159@tre-sp.jus.br	ANTONIO EDSON CAMACHO ESTEVES
65	86	PEDERNEIRAS	Avenida Bernardino Flora Furlan, 1640 - Norte	261	(0xx14) 32833133/ 3284-1224	ze086@tre-sp.jus.br	MARCOS BELTRAMINI
66	313	OURINHOS	Avenida Gastão Vidigal, 740	150	(0xx14) 3324-5929	ze313@tre-sp.jus.br	NELSON ANTONIO SIQUEIRA JUNIOR
67	82	OURINHOS	Avenida Antonio de Almeida Leite, 580	133	(0xx14) 3324-9959/ 3322-6058	ze082@tre-sp.jus.br	RAFAELA BENCK BIAGINI
68	94	PIRAJU	Rua Coronel Joaquim Theotônio de Araújo, 211	181	(0xx14) 3351-5994	ze094@tre-sp.jus.br	ANTONIO APARECIDO FLORINDO



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

69	114	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	Avenida Batista Botelho, 428	252	(0xx14) 3373-1790/ 3372-5513	ze114@tre-sp.jus.br	FLÁVIO ROBERTO DE OLIVEIRA
70	234	FARTURA	Rua Luiz Ribeiro Salgado, 20 - salas 7, 8 e 9 - Poupatempo	60	(0xx14) 3382-2990	ze234@tre-sp.jus.br	MARCIA KAWATA
71	99	POMPÉIA	Rua Joaquim Júlio, 35	210	(0xx14) 3452-1046/ 3452-2870	ze099@tre-sp.jus.br	JESSICA DA SILVA TAKAKI CRUZ
72	70	MARÍLIA	Avenida Brasil, 440	880	(0xx14) 3413-3845/ 3422-5328/ 98203-0001	ze070@tre-sp.jus.br	KARINA MARCUSSI GOMES
73	180	MARÍLIA	Avenida Brasil, 440		(0xx14) 3454-1966/ 3433-4911	ze180@tre-sp.jus.br	MÁRIO JORGE RODRIGUES DAFLON
74	400	MARÍLIA	Avenida Brasil, 440		(0xx14) 3454-7802/ 3413-1344	ze400@tre-sp.jus.br	ADRIANO CAMARGO DE BARROS
75	47	GARÇA	Rua Plínio de Godoy, 236	344	(0xx14) 3471-3122/ 3406-1993	ze047@tre-sp.jus.br	MARCELA MARIA DE ARROXELAS GALVÃO
76	143	TUPÃ	Rua Mandaguaris, 106	220	(0xx14) 3491-3885/ 3491-2889	ze143@tre-sp.jus.br	LUCIANA NONATO BARRETTO
77	184	TUPÃ	Rua Mandaguaris, 106		(0xx14) 3496-8156/ 3491-3314	ze184@tre-sp.jus.br	GIOVANNI LOPES DE FARIAS JUNIOR
78	297	LINS	Rua 9 de Julho, 816	275,7	(0xx14) 3532-4436/ 3522-2284	ze297@tre-sp.jus.br	MARIANGELA RASETTO
79	67	LINS	Rua Nove de Julho, 816		(0xx14) 3532-6777/ 3523-2698	ze067@tre-sp.jus.br	FABÍOLA SCIULLI KUDSE
80	103	PROMISSÃO	Avenida Bandeirantes, nº 711	190	(0xx14) 3541-1884	ze103@tre-sp.jus.br	HEITOR NISHIZAWA DE SOUZA
81	31	CAFELÂNDIA	Praça Beraldo Arruda, 66 - Centro Judiciário - Fórum	101,24	(0xx14) 3554-1915/ 3554-3330	ze031@tre-sp.jus.br	THELMO FELIPE HARBOE GONÇALVES
82	95	PIRAJÚÍ	Rua Riachuelo, 734	325,14	(0xx14) 3572-2436/ 3584-4221	ze095@tre-sp.jus.br	FABIANO MARQUES DO AMARAL
83	63	JAÚ	Rua Cônego Anselmo Valvekens, 169	288	(0xx14) 3624-7101/ 3625-5027	ze063@tre-sp.jus.br	GUSTAVO HENRIQUE DANTAS DE MIRANDA
84	200	BARRA BONITA	Rua Prudente de Moraes, 624	200	(0xx14) 3641-3734/ 3641-552	ze200@tre-sp.jus.br	DANILO CESAR LOURENÇÃO
85	28	BROTAS	Praça Nove de Julho, 137	378	(0xx14) 3653-8223	ze028@tre-sp.jus.br	RAFAEL FERNANDES DA SILVA
86	19	BARIRI	Rua Francisco de Paula Carvalho, 41	130	(0xx14) 3662-1463	ze019@tre-sp.jus.br	LEONARDO ARAUJO DE OLIVEIRA
87	205	CERQUEIRA CÉSAR	Rua Olímpio Pavan, 304	202,23	(0xx14) 3714-3394/ 3714-1006	ze205@tre-sp.jus.br	VALTER CERQUEIRA DA SILVA
88	17	AVARÉ	Rua Santa Catarina, 781	192,5	(0xx14) 3733-7288/ 3732-9388	ze017@tre-sp.jus.br	MICHEL SAAB



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

89	301	AVARÉ	Rua Goiás, 999	148	(0xx14) 3733-7299/37329578	ze301@tre-sp.jus.br	JOÃO HENRIQUE ALVES DA SILVA
90	236	TAQUARITUBA	Rua Pedro Sia, 191	128	(0xx14) 3762-1255/3762-3335	ze236@tre-sp.jus.br	LEANDRO DO BONFIM GOZZO
91	26	BOTUCATU	Rua Monsenhor Ferrari, 466	300	(0xx14) 3815-5379/3814-5536	ze026@tre-sp.jus.br	IGOR IGNACIO
92	129	SÃO MANUEL	Rua Dr. Abílio Gomes, 322	272,41	(0xx14) 3841-5588/3842-1211	ze129@tre-sp.jus.br	NILMAR AUGUSTO SANCHES
93	41	CONCHAS	Rua Goiás, 446	349	(0xx14) 3845-4775	ze041@tre-sp.jus.br	EDUARDO MANTEGAZZA CAMARGO
94	241	JAÚ	Rua 13 DE MAIO, 842	287,56	(0xx14)3652-2422/3652-5250	ze241@tre-sp.jus.br	ROSANE CRISTINA DA SILVA
95	137	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº -	2464	(0xx15) 32220675/3202-4195	ze137@tre-sp.jus.br	LAURINDA ANA DE NEGREIROS
96	343	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº		(0xx15) 3222-2119/3321-3686	ze343@tre-sp.jus.br	JOÃO MARIA OLIVEIRA LIMA
97	271	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº -		(0xx15) 3222-3537/3221-5844/3222-5285	ze271@tre-sp.jus.br	ROSA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA MARTINELLI
98	342	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº -		(0xx15) 322-26646/3321-3706/3321-3440	ze342@tre-sp.jus.br	EMERSON JOSÉ OLIVEIRA MACHADO
99	356	SOROCABA	Praça da Maçonaria, s/nº -		(0xx15) 3222-8470/3222-2177/3222-9268	ze356@tre-sp.jus.br	ISABEL MUNIZ DA SILVA CAMARGO
100	294	SOROCABA	Rua Máximo Baldo, 54	277	(0xx15) 3231-1024/3231-2138	ze294@tre-sp.jus.br	CRISTIANE DAVOLI BRIGANTINI DE OLIVEIRA
101	191	IBIÚNA	Avenida Maria La Farina Milani , 671 - casa 1	232	(0xx15) 3241-2995	ze191@tre-sp.jus.br	MARFISA FREITAS DE SOUZA
102	89	PIEDADE	Rua Doutor CAMPOS SALES , 66 - CASA 02	197,18	(0xx15) 3244-5132/3244-2088	ze089@tre-sp.jus.br	NIVALDO DIAS DE MORAES
103	215	ANGATUBA	Rua José Franco de Araújo, 519 - Frente Posto de Saúde	277,78	(0xx15) 3255-1017	ze215@tre-sp.jus.br	FRANSERGIO AUGUSTO DE SOUZA
104	140	TATUÍ	Rua Juvenal de Campos, 327	303	(0xx15) 3259-7598/3251-2068	ze140@tre-sp.jus.br	RODRIGO RICARDO DE PROENÇA SOARES
105	100	PORTO FELIZ	Praça Lauro Maurino, 83	257	(0xx15) 3261-1869/3262-5472	ze100@tre-sp.jus.br	FERNANDA CARVALHO ANTUNES FAIRBANKS
106	369	BOITUVA	Avenida Pereira Inácio, nº 530	247	(0xx15) 3263-5502/3263-3925	ze369@tre-sp.jus.br	MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
107	52	ITAPETININGA	Rua Capitão VENANCIO AYRES, 514 - casa	231	(0xx15) 3271-0008/3271-9701	ze052@tre-sp.jus.br	GILVANE RODRIGUES DOS SANTOS



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

108	318	SÃO MIGUEL ARCANJO	Rua José dos Santos Terra, 22 - Endereço	225	(0xx15) 3279-1582/ 3279-4429	ze318@tre-sp.jus.br	THIAGO ESTACIO ROSEIRO
109	355	CERQUILHO	Rua Nossa Senhora Aparecida, 167	233	(0xx15) 3284-5458	ze355@tre-sp.jus.br	CRISTIANE HALCSIK PIRES MORETTI
110	142	TIETÊ	Rua Lara Campos, 105	723	(0xx15) 3285-2610/ 3282-3133	ze142@tre-sp.jus.br	LUCIANO APARECIDO DA SILVA
111	220	VOTORANTIM	Rua João Walter, 262	330	(0xx15) 3343-4761/ 3247-1797	ze220@tre-sp.jus.br	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA GOMES
112	53	ITAPEVA	Avenida Dona Paulina de Moraes, 191	324,76	(0xx15) 3524-1818/ 3522-4880/ 3521-5667	ze053@tre-sp.jus.br	JOSÉ ROBERTO BIOLCHINI PIRES POULA
113	57	ITARARÉ	Rua Coronel Frutuoso, nº 235	295,46	(0xx15) 3532-6039/ 3532-2459/ 3532-3846	ze057@tre-sp.jus.br	ACÁCIO BUENO NETO
114	37	CAPÃO BONITO	Rua Rafael Machado Neto, 50 - Fórum	116	(0xx15) 3542-1643	ze037@tre-sp.jus.br	MICHELE DA SILVA COSTA
115	10	APIAÍ	Rua Major Augusto Francisco Rios Carneiro, 44	125	(0xx15) 3552-3128/ 3552-1718	ze010@tre-sp.jus.br	LEANDRO PRESTES
116	56	ITAPORANGA	Rua XV de Novembro, 941	160	(0xx15) 3565-3111/ 3565-1172	ze056@tre-sp.jus.br	ABDON COSME DE ARAUJO NETO
117	402	PRESIDENTE PRUDENTE	Rua João Batista Colnago, 111	500	(0xx18) 3221-0959	ze402@tre-sp.jus.br	LETÍCIA MACORATTI DE CASTILHO
118	165	PRESIDENTE BERNARDES	Rua Duque de Caxias, 108	150	(0xx18) 3262-1693	ze165@tre-sp.jus.br	FERNANDO PRETTI SERRAGLIO
119	117	SANTO ANASTÁCIO	Rua Visconde de Mauá, 565	180,17	(0xx18) 3263-1388/ 3263-3910	ze117@tre-sp.jus.br	BIANCA GOVEIA
120	106	RANCHARIA	Rua Vereador Manoel Tenório de Brito, 457	327	(0xx18) 3265-7151	ze106@tre-sp.jus.br	FABIO CEZAR BORTOLO
121	261	PIRAPOZINHO	Rua Castro Alves, 962	172	(0xx18) 3269-1971/ 3269-1225/ 3269-5001	ze261@tre-sp.jus.br	LIA BRONDI DE PAULA RODRIGUES
122	102	PRESIDENTE VENCESLAU	Rua Euclides da Cunha, 21	107	(0xx18) 3271-3808/ 3272-2540	ze102@tre-sp.jus.br	EDER MARINHO VIEIRA
123	71	MARTINÓPOLIS	Rua José Teodoro, 246	210	(0xx18) 3275-1988	ze071@tre-sp.jus.br	MARIANA NASTARI PINZAN FACHIANO
124	167	REGENTE FEIJÓ	Rua Rua Barão do Rio Branco, 305	314,03	(0xx18) 3279-1759/ 3279-4170/ 3279-1985	ze167@tre-sp.jus.br	CIRO MANZANO DE OLIVEIRA
125	195	PRESIDENTE EPITÁCIO	Avenida Presidente Vargas, 1-31 - Fórum	77	(0xx18) 3281-8900	ze195@tre-sp.jus.br	VINICIUS DE CARVALHO
126	330	TEODORO SAMPAIO	Rua Alberto Amador, 878 - Térreo	163,7	(0xx18) 3282-1048/ 3282-3230	ze330@tre-sp.jus.br	JOÃO HORTENCIO DE OLIVEIRA BESERRA
127	15	ASSIS	Praça Victor de Oliveira Faria, s/n	345,6	(0xx18) 3324-5873/ 3324-1153	ze015@tre-sp.jus.br	MISAEL DA SILVA MAIA
128	290	ASSIS	Praça Victor de Oliveira Faria, s/n		(0xx18) 3324-5947/ 98137-3311	ze290@tre-sp.jus.br	LUÍS CÉSAR OLIVEIRA DA SILVA



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

129	226	CÂNDIDO MOTA	Rua São Paulo, 988	193	(0xx18) 3341-6662/ 3341-3507/ 98137-0818	ze226@tre-sp.jus.br	FERNANDA VALERIA DA SILVA ORTIZ BALDO
130	83	PALMITAL	Avenida REGINALDA LEÃO, 1500 - FORUM	52	(0xx18) 3351-1416/ 3351-4922	ze083@tre-sp.jus.br	CARLOS ALBERTO GUEDES
131	12	PARAGUAÇU PAULISTA	Rua Manilio Gobbi, 287 - esquina com Correios	249	(0xx18) 3362-2920/ 3361-2171	ze012@tre-sp.jus.br	CLÁUDIA ELIANE MARCON
132	146	VALPARAÍSO	Avenida Nove de Julho, 769	203	(0xx18) 3401-3080/ 3401-1527	ze146@tre-sp.jus.br	FRANCISCO ANTONIO AMARAL CARDIA
133	157	ADAMANTINA	Alameda Fernão Dias, 219	205	(0xx18) 3522-3470/ 3521-5608	ze157@tre-sp.jus.br	ARIANE MAZZO JOSÉ
134	163	OSVALDO CRUZ	Rua BÉLGICA, 440	470	(0xx18) 3529-1511/ 3528-2169	ze163@tre-sp.jus.br	FERNANDO JORGE SIMÃO
135	69	LUCÉLIA	Rua EDUARDO RAPACCI, 171	104	(0xx18) 3551-1295	ze069@tre-sp.jus.br	ALTEMIR JOSÉ DA SILVA
136	151	GUARARAPES	Rua Luiz Lincoln de Oliveira, 280 A	155	(0xx18) 3606-1981/3606-5190	ze151@tre-sp.jus.br	PAULO ROBERTO KITADANI
137	11	ARAÇATUBA	Rua Brigadeiro Luiz Antonio, 46	696	(0xx18) 3608-9477/ 3624-1399	ze011@tre-sp.jus.br	FLÁVIO STIPP VAZ
138	299	ARAÇATUBA	Rua Brigadeiro Luiz Antônio, 46		(0xx18) 3622-2199/ 3608-9477	ze299@tre-sp.jus.br	FABIANA CAMARGO DE OLIVEIRA SILVA
139	25	BIRIGUI	Rua ANTONIO SIMÕES, 65	250	(0xx18) 3641-5165/ 3644-5576/ 3641-5429	ze025@tre-sp.jus.br	RAFAEL CAVINATO SANCHEZ
140	289	PENÁPOLIS	Rua São Francisco, 140-A	140	(0xx18) 3652-2594/ 3652-2824/ 3653-7100	ze289@tre-sp.jus.br	SERGIO MIKIO SUIZO
141	87	PENÁPOLIS	Rua São Francisco, 140	312	(0xx18) 3652-4115/ 3653-7523	ze087@tre-sp.jus.br	JADSON ALIPIO BRITO SILVA
142	210	BILAC	Rua Olavo Bilac, 455	139,77	(0xx18) 3659-2121/ 3659-1840	ze210@tre-sp.jus.br	NATÁLIA SAKAMOTO
143	214	BURITAMA	Avenida Frei Marcelo Maníia , 695 - Salas 8 e 9	90	(0xx18) 3691-3020	ze214@tre-sp.jus.br	EMERSON GIL MAYER
144	153	MIRANDÓPOLIS	Avenida Doutor Raul da Cunha Bueno, 1320	360	(0xx18) 3701-5130	ze153@tre-sp.jus.br	RODOLFO COELHO
145	88	PEREIRA BARRETO	Avenida Gregório Sulian, 1685	30,45	(0xx18) 3704-4200	ze088@tre-sp.jus.br	CARLA CORONGIU
146	9	ANDRADINA	Rua Iguaçu, 589	263,05	(0xx18) 3722-6900/ 3722-6706	ze009@tre-sp.jus.br	ANDREIA EIDAM CAMARGO CASTELLO PEREIRA
147	368	ILHA SOLTEIRA	Avenida Atlântica, 1659 - Ilha Shopping	128	(0xx18) 3742-1144/ 3742-2504	ze368@tre-sp.jus.br	RODRIGO FERNANDO DE MENDONÇA FURTADO
148	149	DRACENA	Avenida Expedicionários, 1381	229	(0xx18) 3821-5920/ 3822-1710	ze149@tre-sp.jus.br	MOACIR AURESCO JUNIOR



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

149	196	JUNQUEIRÓPOLIS	Avenida 7 de setembro, 1237 - Poupatempo	103,91	(0xx18) 3841-2023	ze196@tre-sp.jus.br	NEIDE MITIE MIYAGAKI TAKESHITA
150	175	TUPI PAULISTA	Rua Tiradentes, 877 - Fórum	110	(0xx18) 3851-1952	ze175@tre-sp.jus.br	HÉLIA YUMIE MIYAGAKI TAYA
151	101	PRESIDENTE PRUDENTE	Rua Capitão Walter Ribeiro, 140	572	(0xx18) 3916-1171/ 3223-6711	ze101@tre-sp.jus.br	FABIANO DE LIMA SEGALA
152	182	PRESIDENTE PRUDENTE	Rua Sete de Setembro, 1370	313	(0xx18) 3916-1172/ 3221-5560	ze182@tre-sp.jus.br	PATRICIA SPOLAOR CAMARGO

### GRUPO 03 – 120 Imóveis: Região Administrativa de Franca (DDD 016) + Região Administrativa de Catanduva (DDD 017) + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba (DDD 019)

IT EM	Z.E	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	ÁREA ÚTIL M <sup>2</sup>	DDD + TELEFONE	E-MAIL	CHEFE
153	155	PEDREGULHO	Praça Padre Luis Sávio, 93	192	(0xx16) 3171-1717	ze155@tre-sp.jus.br	FLAVIA XAVIER MARTINS
154	50	IGARAPAVA	Rua Coronel Francisco Martins, 399	298,82	(0xx16) 3172-2898/ 3172-3805	ze050@tre-sp.jus.br	FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM
155	61	JABOTICABAL	Avenida Benjamin Constant, nº 539	205	(0xx16) 3202-1171/ 3203-8878	ze061@tre-sp.jus.br	FABIANA OLIVEIRA DE TOLEDO
156	76	MONTE ALTO	Rua Doutor Jeremias de Paula Eduardo, 1089 -	229,12	(0xx16) 3242-7852	ze076@tre-sp.jus.br	CASSIA ALBINO BORGES SANTOS
157	197	GUARIBA	Avenida Da Saudade, 65	122,28	(0xx16) 3251-6500/ 3251-2705	ze197@tre-sp.jus.br	ELIDIA APARECIDA DE PAULA FERREIRA
158	139	TAQUARITINGA	Rua Barão do Triunfo, 459 - Salas 7, 8, 9,10,15	191	(0xx16) 3252-4604/ 3252-7269/ 3253-4249	ze139@tre-sp.jus.br	MARIO MASARO YAMADA JÚNIOR
159	55	ITÁPOLIS	Rua Padre Tarallo, 581	262,48	(0xx16) 3262-5576	ze055@tre-sp.jus.br	LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
160	410	SÃO CARLOS	Rua 9 de Julho, 1.916	317	(0xx16) 3307-1660/ 3307-6292	ze410@tre-sp.jus.br	MARCO AURELIO CÂNDIDO PIÉ
161	239	AMÉRICO BRASILIENSE	Avenida Joaquim Afonso da Costa, 284	161,84	(0xx16) 3331-6241/ 3331-6001	ze239@tre-sp.jus.br	MÁRCIO KANASHIRO
162	13	ARARAQUARA	Rua Itália, 1673	401,19	(0xx16) 3333-4818/ 3333-5406/ 3334-2785	ze013@tre-sp.jus.br	CLAYDE DO CARMO SILVA ZANIN
163	385	ARARAQUARA	Alameda Paulista, 2.380	833,39	(0xx16) 3339-3808/ 3337-1293/ 3337-9814	ze385@tre-sp.jus.br	RODRIGO JARDIM ARGENTI
164	49	IBITINGA	Avenida Sete de Setembro, 458	370,62	(0xx16) 3341-7464/ 3342-3924	ze049@tre-sp.jus.br	CONRADO CAETANO FERRAZ
165	107	RIBEIRÃO BONITO	Rua Governador Pedro de Toledo, 259	106	(0xx16) 3344-1694/ 3344-3836/3344-3836	ze107@tre-sp.jus.br	FREDERICO CARLOS MARIN



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

166	121	SÃO CARLOS	Avenida Comendador Alfredo Maffei, 1645	350	(0xx16) 3371-4310/ 3372-5999	ze121@tre-sp.jus.br	LETÍCIA BRUMATO
167	170	MATÃO	Rua João Pessoa, 1180	139,8	(0xx16) 3382-5822/ 3384-4061	ze170@tre-sp.jus.br	TALITA CRISTINA LOPES BANHOS PAULA
168	293	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira César, 333 -	640,71	(0xx16) 3610-2623/ 3610-7699	ze293@tre-sp.jus.br	GLAUCIANE PEREIRA
169	305	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira César, 333 -		(0xx16) 3610-6653/ 3610-7514	ze305@tre-sp.jus.br	VITOR HUGO MORETTI DE FREITAS
170	108	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira César, 333 -		(0xx16) 3610-9920/ 3636-6355	ze108@tre-sp.jus.br	BORISKA TEIXEIRA PEIRO CAUHI
171	266	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira Cesar, 333 -		(0xx16) 3636-5936/ 3636-7695	ze266@tre-sp.jus.br	REINALDO DE SOUZA MORELLI
172	265	RIBEIRÃO PRETO	Rua Cerqueira Cesar, 333 -		(0xx16) 3636-6081/ 3610-9299	ze265@tre-sp.jus.br	MARIA ALEXANDRA MATTOS SOARES
173	22	BATATAIS	Avenida Doutor Chiquinho Arantes, 534	245,9	(0xx16) 3661-0193/ 3761-8087	ze022@tre-sp.jus.br	DENER FRANÇA DO NASCIMENTO
174	204	JARDINÓPOLIS	Rua Prudente de Moraes, 76 - Atrás do Fórum	140	(0xx16) 3663-3764/ 3663-3451	ze204@tre-sp.jus.br	FABIANA FORCELINI RODRIGUES STEAGALL
175	202	ALTINÓPOLIS	Rua Coronel Joaquim Alberto , 10	245,19	(0xx16) 36651313/36652409/	ze202@tre-sp.jus.br	ANA MARIA GOMES
176	32	CAJURU	Rua Doutor Matta, 169	72	(0xx16) 3667-3371/ 3667-3531/ 3667-3033	ze032@tre-sp.jus.br	PABLO LEONARDO VIANA DE SOUZA
177	291	FRANCA	Rua Voluntários da Franca, 322 -	231,55	(0xx16) 3721-6708/ 3724-3999/ 3724-2295	ze291@tre-sp.jus.br	NILVA FALEIROS PIMENTA CARAMORI
178	46	FRANCA	Rua Francisco Jorge, 2112	175	(0xx16) 3724-3656/ 3723-9514	ze046@tre-sp.jus.br	MARCELO QUEIROZ FERREIRA
179	240	FRANCA	Rua FRANCISCO JORGE , 2.112		(0xx16) 3724-3854	ze240@tre-sp.jus.br	JOALINA DE FRANÇA OLIVEIRA
180	123	SÃO JOAQUIM DA BARRA	Rua Pernambuco, 338	250	(0xx16) 3818-2030/ 3818-1810	ze123@tre-sp.jus.br	HELENA FILGUEIRAS VIEIRA SILVA
181	81	ORLÂNDIA	Avenida Seis, 730	193,57	(0xx16) 3826-2050/ 3826-1859	ze081@tre-sp.jus.br	RAFAEL PASSOS COSTA
182	208	MIGUELÓPOLIS	Avenida Álvaro da Cunha Barros, 1069	144	(0xx16) 3835-3660	ze208@tre-sp.jus.br	TÁRYK TAHA
183	60	ITUVERAVA	Rua Capitão Florindo José da Silva, 1374	256	(0xx16) 3839-3103/ 3729-2745	ze060@tre-sp.jus.br	LUCIANO DE MELO BENELI
184	336	MORRO AGUDO	Rua Carlos Gomes, 613	156	(0xx16) 3851-3188/ 3851-4127	ze336@tre-sp.jus.br	MARCELO AMORIM DE OLIVEIRA ALVES
185	135	SERTÃOZINHO	Rua Elpidio Gomes, 1284	398	(0xx16) 3945-6483/ 3947-8899/ 3942-4011	ze135@tre-sp.jus.br	LEANDRO HENRIQUE KOCKEL CINTRA



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

186	98	PITANGUEIRAS	Rua Doutor Euclides Zanini Caldas, 713 - Fórum	36	(0xx16) 3952-5987	ze098@tre-sp.jus.br	HELOISA FURTADO COSTA FIOROTTO
187	133	SÃO SIMÃO	Rua XX de Agosto, 234	171	(0xx16) 3984-3254	ze133@tre-sp.jus.br	GISELLE KIKUGAVA PACHECO
188	109	SERRANA	Rua João Aprígio Barbosa, 100 -	143	(0xx16) 3987-2399/ 3987-5606	ze109@tre-sp.jus.br	ROBERTO SILVERIO
189	126	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Américo Gomes Novoa, 711	500	(0xx17) 3227-7359/ 3305-1136	ze126@tre-sp.jus.br	JULIANA FREIRE DOS SANTOS
190	312	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua José Urias Fortes, 391	220	(0xx17) 3232-2021	ze312@tre-sp.jus.br	ANA MARIA SUARES ROCHA
191	268	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4929	829	(0xx17) 3232-8313/ 3235-2358	ze268@tre-sp.jus.br	REGIS GAIDE PISTORI
192	125	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4929		(0xx17) 3232-8988/ 3212-7065	ze125@tre-sp.jus.br	LUCIANO HIROSHI UESAKA
193	267	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4929		(0xx17) 3235-1070/ 3214-3981	ze267@tre-sp.jus.br	RENATA DE ALCANTARA KFOURI
194	72	MIRASSOL	Avenida Lauro Lucchesi, 26-05	325	(0xx17) 3242-3298/ 3253-2114 /3242-1366	ze072@tre-sp.jus.br	RENATO MILHIM SHIÓTA
195	64	JOSÉ BONIFÁCIO	Rua 21 de Abril, 666	188	(0xx17) 3245-3141/ 3265-2232	ze064@tre-sp.jus.br	JOÃO MEIRELES BASTOS
196	78	NOVA GRANADA	Rua Jacinto Ruiz Garcia, 559	148	(0xx17) 3262-3877/ 3262-1182	ze078@tre-sp.jus.br	DANIEL TAURIZANO JULIANO
197	138	TANABI	Rua Jorge Tabachi, 240	366,5	(0xx17) 3272-4035	ze138@tre-sp.jus.br	ANGELICA KARINA ANTUNES DA SILVA ROCHA
198	77	MONTE APRAZÍVEL	Rua Presidente Vargas, 661	212,8	(0xx17) 3275-2930/ 3295-1169	ze077@tre-sp.jus.br	RAQUEL DE OLIVEIRA MATOS
199	80	OLÍMPIA	Rua Doutor Antônio Olímpio, 914	178,78	(0xx17) 3281-7547/ 3280-6046	ze080@tre-sp.jus.br	AILTON FIDENORI ISSAGAWA
200	164	PAULO DE FARIA	Rua XV de Novembro, 809 - Fórum	73,2	(0xx17) 3292-1114/ 3292-1434	ze164@tre-sp.jus.br	RONALDO ORLANDO VICENTE
201	21	BARRETOS	Avenida 15, 749 - ( ruas 18 x 20)	328	(0xx17) 3322-1072/ 3322-2786	ze021@tre-sp.jus.br	ALESSANDRA MONTEIRO PRADO TAMAROZI
202	169	GUAÍRA	Avenida 11, 885	250	(0xx17) 3331-5557/ 3331-3915/ 3331-4824	ze169@tre-sp.jus.br	MAÍSA LELIS GREGÓRIO
203	178	COLINA	Avenida Doutor Manoel Palomino Fernandes, 659	300	(0xx17) 3341-2060	ze178@tre-sp.jus.br	CARLOS HUMBERTO CAMPOS JUNIOR
204	24	BEBEDOURO	Rua Antonio Alves de Toledo, 161	200	(0xx17) 3345-4138/ 3342-2686/ 3342-4293	ze024@tre-sp.jus.br	DENILSON CERQUEIRA CANTARIN
205	171	MONTE AZUL PAULISTA	Rua Floriano Peixoto, 515 - Fórum	118,62	(0xx17) 3361-4647/ 3361-2595	ze171@tre-sp.jus.br	MARIA DOS ANJOS LUIZ BATISTA



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

206	147	VOTUPORANGA	Rua São Paulo, 3431	282,75	(0xx17) 3421-8711/ 3423-4126	ze147@tre-sp.jus.br	ROBSON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA
207	224	CARDOSO	Rua São Paulo, S/N - Fórum	88	(0xx17) 3453-2322	ze224@tre-sp.jus.br	MARCOS ANTONIO SAENZ
208	150	FERNANDÓPOLIS	Avenida Expedicionários Brasileiros, 638	164	(0xx17) 3462-1173/ 3463-3503	ze150@tre-sp.jus.br	ALEXANDRE TEIXEIRA NUNES ROCHA
209	162	NHANDEARA	Rua Onofre Alves Ferreira, 286 - casa	124	(0xx17) 3472-1885	ze162@tre-sp.jus.br	VALTEMIR DE LIMA CAMPOS
210	225	AURIFLAMA	Rua João Pacheco de Lima, 54- 102 - Ganha Tempo	500	(0xx17) 3482-1811/ 3482-4185	ze225@tre-sp.jus.br	ANA LETICIA SEVERI CUGINOTTI
211	179	CATANDUVA	Rua Teresina, 333	228,4	(0xx17) 3523-8073/ 3521-2123	ze179@tre-sp.jus.br	MARIA CRISTINA JARDIM
212	40	CATANDUVA	Rua Sete de Fevereiro, 885	357	(0xx17) 3523-9632	ze040@tre-sp.jus.br	MARCELO PEREIRA MICENA
213	79	NOVO HORIZONTE	Rua Sete de Setembro, 957	200	(0xx17) 3542-3030/ 3543-2631	ze079@tre-sp.jus.br	CARLOS EDUARDO VALEO
214	207	URUPÊS	Praça Bela Vista, s/nº - Fórum	56	(0xx17) 3552-3651/ 3552-1507	ze207@tre-sp.jus.br	LUCAS FERREIRA SILVERIO
215	111	SANTA ADÉLIA	Rua XV de Novembro, 261	148,3	(0xx17) 3571-4044	ze111@tre-sp.jus.br	GUSTAVO LEME
216	427	URÂNIA	Rua SEIS, 2856	442,75	(0xx17) 3621-1053/ 3621-1071	ze427@tre-sp.jus.br	ALGENIR FRANCISCO BUENO MARQUES
217	152	JALES	Rua Seis, 2856	442,75	(0xx17) 3621-4565/ 3632-6861/3632-7266	ze152@tre-sp.jus.br	LILIANE LEMES DOS SANTOS
218	187	SANTA FÉ DO SUL	Avenida Conselheiro Antonio Prado, 1.699	134,2	(0xx17) 3631-4171	ze187@tre-sp.jus.br	CELSO SIMONETI JUNIOR
219	232	PALMEIRA D'OESTE	Avenida Carlos Gomes, 4545	163,37	(0xx17) 3651-3003	ze232@tre-sp.jus.br	FLÁVIO DOS SANTOS GOMES
220	233	ESTRELA D'OESTE	Rua Rio Grande do Norte, 574	177,5	(0xx17) 3833-3060/ 3833-1616	ze233@tre-sp.jus.br	ELIANE DE CASTRO COMENDA
221	302	FERNANDÓPOLIS	Avenida Líbero de Almeida Silveiras, 2304	244,86	(0xx17) 98832-9554/ 3462-1174/98207-3356	ze302@tre-sp.jus.br	EDER DE SOUZA BORGES
222	275	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, S/N - 4º andar S/ 406 - Fórum	1400	(0xx19) 3212-0962	ze275@tre-sp.jus.br	JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO
223	379	CAMPINAS	Rua Regente Feijó (Palácio da Justiça de Campinas), s/n - 4º Andar - Sala 419 - Fórum		(0xx19) 3231-7292/ 3231-0370	ze379@tre-sp.jus.br	EGLÉ PRADO VILHENA
224	380	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, s/ nº - 2º andar - sala 219 - Fórum		(0xx19) 3231-8616/ 3232-0772	ze380@tre-sp.jus.br	MATHEUS PIRES DE CAMPOS BORGES TANCREDI
225	33	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, S/Nº - Palácio Da Justiça - Fórum		(0xx19) 3232-0900/ 3231-9968/ 3231-9968	ze033@tre-sp.jus.br	HENRIETTE NEBIAS BARRETO RODRIGUES



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

226	378	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, S/Nº - Palácio Da Justiça - Fórum		(0xx19) 3232- 8516/ 3231- 4127	ze378@tre- sp.jus.br	ANDRÉ DE MORAES DOELITZSCH
227	423	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, S/N - Palácio Da Justiça - Fórum		(0xx19) 3234- 3035	ze423@tre- sp.jus.br	ANTONIO CARLOS FIDELIS
228	274	CAMPINAS	Rua Regente Feijó, S/N - 2º andar - Palácio Da Justiça - Fórum		(0xx19) 3236- 1518/ 3231- 7229	ze274@tre- sp.jus.br	CLEUSA SANTOS DE SOUZA
229	270	PIRACICABA	Rua São José, 940		(0xx19) 3433- 5178	ze270@tre- sp.jus.br	LUCIANA DINIZ DANIEL
230	93	PIRACICABA	Rua São José, 940	496	(0xx19) 3434- 8006/ 3422- 9389	ze093@tre- sp.jus.br	CAROLINA GIANGIACOMO RABELO
231	244	PIRACICABA	Rua São José, 940		(0xx19) 3434- 9453	ze244@tre- sp.jus.br	LUÍS MARCOS BRUNO DE SOUSA
232	399	LIMEIRA	Rua Presidente Roosevelt, 543A	836,9	(0xx19) 3441- 6289/ 3444- 4415/ 3441- 5806	ze399@tre- sp.jus.br	EDSON FRANCISCO DE CARVALHO
233	66	LIMEIRA	Rua Tiradentes, 627		(0xx19) 3441- 6520/ 3444- 4416/ 3441- 9348	ze066@tre- sp.jus.br	FERNANDA CRISTINA ROCHA
234	158	AMERICANA	Rua Presidente Vargas, 343	490	(0xx19) 3462- 6154/ 3405- 5512	ze158@tre- sp.jus.br	MÁRCIO NATSUKI UCHIDA
235	186	SANTA BÁRBARA D'OESTE	Rua Tupis, 1146	596,5	(0xx19) 3463- 4002/ 3454- 3777	ze186@tre- sp.jus.br	ARLENE GRAZZIOLI
236	292	NOVA ODESSA	Rua Valdemar Ignowski, 62/66	290	(0xx19) 3466- 1475	ze292@tre- sp.jus.br	HAROLDO FELIX RODRIGUES
237	384	AMERICANA	Rua Antônio Cia, 391	326	(0xx19) 3468- 6377/ 3468- 1718	ze384@tre- sp.jus.br	FÁBIO SISCARI DE ANDRADE
238	130	SÃO PEDRO	Rua José Estanislau de Oliveira, 555	271,7	(0xx19) 3481- 5558/ 3481- 3467	ze130@tre- sp.jus.br	LÉA AMADOR COSTA PALMA
239	38	CAPIVARI	Rua Doutor João Adolfo Stein, 171 - Fórum	60	(0xx19) 3491- 1406	ze038@tre- sp.jus.br	JOSÉ REINALDO DE FARIA
240	110	RIO CLARO	Rua Oito, 819	287	(0xx19) 3524- 8283/ 3533- 5877/ 3534- 2598	ze110@tre- sp.jus.br	GUILHERME DE OLIVEIRA DO VALLE TAUFIC
241	288	RIO CLARO	Avenida 13, 634	294	(0xx19) 3524- 9091/ 3534- 3323/ 3524- 7203	ze288@tre- sp.jus.br	ALEXANDRE SANCHES
242	245	RIO CLARO	Rua 14, 521	165	(0xx19) 3534- 8188/ 3524- 5118	ze245@tre- sp.jus.br	JOÃO CARLOS DUCKUR
243	14	ARARAS	Avenida Zurita, 681 - Poupatempo	204	(0xx19) 3542- 2207/ 3541- 2411/ 3551- 0600	ze014@tre- sp.jus.br	JULIANA DOTTA
244	243	CORDEIRÓPOLI S	Rua Sete de Setembro, 482	400	(0xx19) 3546- 1356/ 3546-	ze243@tre- sp.jus.br	ALESSANDRO CAIO RODRIGUES



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

					2856/ 3546-5856		
245	188	LEME	Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 391	297,85	(0xx19) 3555-2225/ 3554-2254	ze188@tre-sp.jus.br	FABRÍCIO RODRIGUES GONÇALVES
246	96	PIRASSUNUNGA	Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1947	289	(0xx19) 3562-8897/ 3562-6622/ 3561-4313	ze096@tre-sp.jus.br	EDUARDO TEIXEIRA DE CARVALHO
247	194	PORTO FERREIRA	Rua Coronel Procópio de Carvalho, 325	180	(0xx19) 3581-2373/ 3585-3378	ze194@tre-sp.jus.br	NATHÁLIA BOCARDI
248	44	DESCALVADO	Rua Doutor Anastácio Viana, 1005	150	(0xx19) 3583-8383	ze044@tre-sp.jus.br	EDUARDO ITIRO OKABAYASHI
249	116	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	Rua Marechal Deodoro, 861	153,29	(0xx19) 3584-7005/ 3582-1488	ze116@tre-sp.jus.br	FERNANDA DIAS FRANCO ZURLO
250	122	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	Rua Dilo Gianelli, 88	356	(0xx19) 3631-8655/ 3623-2502	ze122@tre-sp.jus.br	DOMENICO CIRQUEIRA COSTA
251	229	VARGEM GDE. DO SUL	Rua Silva Jardim, 655	218	(0xx19) 3641-3578	ze229@tre-sp.jus.br	SILVIO LUIS D'AMICO
252	73	MOCOCA	Rua Capitão José Caetano de Figueiredo, 181 Casa	318,65	(0xx19) 3656-7498/ 3665-2200	ze073@tre-sp.jus.br	JOSÉ ALBERTO NUNES DA SILVA
253	91	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	Avenida Doutor Quirino dos Santos, 130	100	(0xx19) 3661-1134	ze091@tre-sp.jus.br	JOSÉ CARLOS MACEDO
254	30	CACONDE	Rua Moura Andrade, 35	100	(0xx19) 3662-1273/ 3662-2228	ze030@tre-sp.jus.br	FLAMAREON CARLOS HONÓRIO RICARTE
255	39	CASA BRANCA	Rua Luiz Piza, 885	171	(0xx19) 3671-5159/ 3671-1217	ze039@tre-sp.jus.br	JORDANA BARRETO MARTINS
256	124	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Rua Benjamin Constant, 179	140	(0xx19) 3681-4522	ze124@tre-sp.jus.br	JOSÉ VALDIR DA COSTA CALADO
257	8	AMPARO	Rua Capitão Miranda, 57	142	(0xx19) 3808-1218/ 3808-5033	ze008@tre-sp.jus.br	AILTON STANIASKY
258	230	SUMARÉ	Rua Antônio do Valle Melo, 1332	440	(0xx19) 3828-8081/ 3873-7949	ze230@tre-sp.jus.br	VALÉRIA ATANES DA SILVA
259	362	SUMARÉ	Avenida da Amizade, 3995	370	(0xx19) 3832-5554/ 3864-0003/ 3864-2578	ze362@tre-sp.jus.br	PATRICIA DE IPANEMA MOREIRA DO VALLE
260	211	INDAIATUBA	Rua Treze de Maio, 834	461,26	(0xx19) 3834-6378/ 3835-4181	ze211@tre-sp.jus.br	LILIAN DALVA SILVA DE LIMA
261	216	MOGI GUAÇU	Rua Presidente John Fitzgerald Kennedy, 311	314,69	(0xx19) 3841-7295/ 3841-9111	ze216@tre-sp.jus.br	HUGO NEVES ORNELAS
262	134	SERRA NEGRA	Praça Barão do Rio Branco, 41	368	(0xx19) 3842-3005/ 3892-4964	ze134@tre-sp.jus.br	GABRIELA ADAM SABINO
263	136	SOCORRO	Rua Doutor Alfredo de Carvalho Pinto, 259 - Prédio 2	158	(0xx19) 3855-2505	ze136@tre-sp.jus.br	VAGNER LEANDRO GOMEZ CECAN



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

264	75	MOJI-MIRIM	Rua Treze de Maio, 430/A - e 442	253	(0xx19) 3862-0193	ze075@tre-sp.jus.br	ROGÉRIA BEATRIZ LOURA
265	54	ITAPIRA	Rua João de Moraes, 430	330	(0xx19) 3863-4410/ 3843-2580	ze054@tre-sp.jus.br	MARCELLO DE SÁ BARRETO TORRES
266	34	VALINHOS	Rua Doutor Cândido Ferreira, 63	437	(0xx19) 3871-5894/ 3849-5559	ze034@tre-sp.jus.br	ANDRÉA BETTY CRESTA
267	323	PAULÍNIA	Avenida Nove de Julho, 158	312	(0xx19) 3874-2670/ 3844-4166	ze323@tre-sp.jus.br	DANIEL CARVALHO LOPES
268	345	VINHEDO	Rua dos Bandeirantes, 375	115	(0xx19) 3876-2419/ 3826-1859 /3886-3811	ze345@tre-sp.jus.br	ANNA KARINA B SOARES BRANDÃO MARGONI
269	360	COSMÓPOLIS	Rua Santa Gertrudes, 496	160	(0xx19) 3882-2455	ze360@tre-sp.jus.br	PEDRO LUCAS CABRAL
270	358	MONTE MOR	Rua Siqueira Campos, 65	145	(0xx19) 3889-2077	ze358@tre-sp.jus.br	LUIZ CARLOS CAMILO DE SOUZA
271	333	PEDREIRA	Avenida Presidente Costa e Silva, nº 171	340	(0xx19) 3893-6522/ 3893-6667/ 3893-3701	ze333@tre-sp.jus.br	ELEINE NEGREIROS BARBOSA
272	361	HORTOLÂNDIA	Rua Luiz Camilo de Camargo, 50	550,45	(0xx19) 3909-1261/ 3909-1871	ze361@tre-sp.jus.br	DALBERSON BERNARDINO DE ALMEIDA



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024**

**APÊNDICE B**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018**

A empresa contratada abaixo identificada, na condição de controladora e operadora (agentes de tratamento), nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, por meio de seus representantes legais devidamente constituídos, assume o compromisso com o atendimento dos princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de dados nesta empresa acerca dos dados pessoais transferidos pelos(as) Servidores(as) (quadro e requisitado) dos imóveis monitorados, para o desempenho das obrigações contratuais firmadas no processo de contratação – pregão eletrônico n. \_\_\_/2024 – processo licitatório SEI n. xxxx e em quaisquer outros instrumentos que vierem a ser formalizados, eliminando-os após o término do seu tratamento ou ao término da vigência contratual, o que ocorrer primeiro, nos moldes do art. 16 da referida Lei, sob pena de aplicação de eventual penalidade administrativa.

Empresa contratada: NOME DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa  
Nome legível do Responsável Legal pela Empresa

**Controladora (identificação da área e responsáveis):** COSET - Coordenadoria de Segurança e Transporte) e SeCIM – Seção de Inteligência e Monitoramento.

**Operador(a):** Empresa adjudicatária (vencedora da licitação) realizará o tratamento de dados pessoais

**Titulares:** Servidores(as) (quadro e requisitado) do imóvel monitorado (cartório eleitoral e prédios Anexos).

**Indicação do(s) ato(s) normativo(s) para fundamentar a necessidade de identificação dos servidores(es) deste Tribunal:** Edital da Licitação

**Dados pessoais imprescindíveis a essa finalidade que serão objeto de transferência à empresa contratada pelos titulares:** nome dos usuários e respectivos telefones, de acordo com a cláusula 9ª (obrigações da contratada) – alínea “n”.

**Dados pessoais sensíveis:** Não se aplica.

**Momento para eliminação ou do prazo para conservação dos dados pessoais transferidos (art. 16):** Término da vigência contratual.



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024**

**APÊNDICE C**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR**

O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR), firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, CNPJ nº 06.302.492/0001-56 e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, é parte integrante do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme monitorado, o qual também abrange a modernização de parte de seus equipamentos, e é regido pelas disposições da Instrução Normativa n. 98, de 26 de dezembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**1.1** – O preço a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços objeto do Termo de Referência se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste Apêndice.

**1.2** – Os pagamentos à CONTRATADA serão proporcionais ao atendimento das metas fixadas no IMR. Assim, as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções legais, devidamente apuradas em processos administrativos próprios.

**1.3** – Tais ajustes visam a assegurar à CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

**1.4** – Terminado o mês de prestação dos serviços, a Fiscalização da CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços”, que conterà, no mínimo:

- a) mês/ano da verificação;
- b) total de ocorrências no mês;
- c) número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- d) partes contratuais;
- e) síntese do objeto;
- f) relação de falhas;
- g) fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**1.5** – As primeiras 02 (**duas**) ocorrências mensais registradas como não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-SP, relacionadas no item 1.8 deste Apêndice, serão objeto apenas de notificação.

**1.6** – A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

**1.7** – Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”.

**1.8** – A gestão da segurança depende de que o sistema de monitoramento do sistema de alarme esteja sempre operacional, permanecendo inoperante o menor tempo possível. Dessa forma, a prioridade na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva desse sistema é a eficiência e a eficácia no atendimento **on site** de chamados técnicos. Assim, para fins de avaliação, serão consideradas as seguintes ocorrências relacionadas com a performance no atendimento:

**1** – Cada dia útil de atraso para a entrega dos relatórios de realização da manutenção preventiva mensal **in loco** ou remota (parcial) em todos os imóveis monitorados, contados após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**2** – Cada hora de atraso para a realização da manutenção corretiva, contados após as primeiras 06 (seis) horas do recebimento da chamada enviada por e-mail pela(o) Auxiliar ou pela Fiscalização contratual.

**3** – Cada hora de atraso para chegada da ronda móvel no local da ocorrência, contados após a primeira hora do recebimento da chamada, aferido através do relatório de monitoramento *on line*.

**4** – Cada dia útil de atraso para instalar e configurar novo sistema, contados após o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme disposto nos itens 19 e 20, letra “d”, cláusula IV do Termo de Referência.

**5** – Cada dia útil de atraso no envio de documentação relacionada à prestação do serviço contratado, contados após o 2º (segundo) dia útil da solicitação enviada pela Fiscalização contratual.

**1.9.** – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de manutenção do sistema de alarme monitorado:

Faixa 01 - Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços;

Faixa 02 - Fator de Aceitação de 01 a 33: 95% de avaliação dos serviços;

Faixa 03 - Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;

Faixa 04 - Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;

Faixa 05 - Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Faixa 06 - Fator de Aceitação acima de 132: a CONTRATADA estará sujeita a penalidades contratuais.

**1.9.1** – A CONTRATADA fará jus ao percentual do valor mensal pactuado equivalente a cada uma das 6 (seis) faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela e instruções abaixo:

Falha	1	2	3	4	5	Fator de Aceitação
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	0	1	0	1	1	
Excesso de ocorrências (=)						
Peso (x)	4	6	8	5	6	
Número corrigido (=)						

Instruções:

**a)** As listas com indicações das falhas identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o gestor preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação técnica dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

**b)** Após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, excesso de ocorrências, para cada coluna;

**c)** Posteriormente, cada valor de excesso de ocorrências será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, então, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]. Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em falhas de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

**d)** Ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado FATOR DE ACEITAÇÃO.

**Observação:** Não serão considerados valores negativos.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**1.10** – O Instrumento de Medição de Resultado não abrangerá o serviço de instalação do sistema de monitoramento, cujo pagamento ficará vinculado à conclusão deste serviço nos imóveis.

**1.11** – A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço, que possam interferir no atendimento das metas, deverá ser formalmente comunicada ao(s) Fiscal(is) do Contrato na primeira oportunidade.



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

PROPONENTE: .....			
ENDEREÇO: .....N.º.....			
BAIRRO: .....		CIDADE.....UF.....	
FONE: .....		E-MAIL .....	
CEP: .....C.N.P.J.....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:			
NOME: .....			
CPF: .....			
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME: .....			
C.P.F.....			
PREPOSTO(A) QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME: .....			
CPF: .....			
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

**LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** conforme o especificado no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Observações:**

**1)** O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (tributos, fretes, mão de obra, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, ronda e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos).

**1.1)** A vedação a valores simbólicos ou irrisórios não se aplica aos itens 1, 3 e 5 (instalação).

**2)** Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

**3) Como o sistema Compras.gov não informará o Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico por Cartório Eleitoral dos itens 2, 4 e 6, a licitante ofertante da melhor**



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

proposta, ao encaminhar sua proposta definitiva de preços, deverá indicar o respectivo valor em seu formulário.

**GRUPO 01 - 57 Imóveis:** Regiões Administrativas de Jundiaí e de Bragança Paulista (DDD 011) + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte (DDD 012) + Região Administrativa da Baixada Santista (DDD 013)

### ITEM 01

Descrição	CATSER	Número de imóveis previsto	Preço unitário (por cartório) (PU1)	Preço total (PT1 = 57 x PU1)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas de Jundiaí e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	57 unidades	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

### ITEM 02

Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Indicação do Preço unitário mensal (PUM2) (por cartório)	Preço total mensal (PTM2 = 57 x PUM2)	Preço total anual (PTA2 = 12 x PTM2)
Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas de Jundiaí e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	Mês	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Preço global do grupo 1 (PG) = PT1 + PTA2

R\$ xxx,xx

Em que:

### ITEM 01

- **PU1:** Preço Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial **por Cartório Eleitoral do Interior do Estado de São Paulo**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.

- **57:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer a instalação.
- **PT1 (Preço Total) = 57 x PU1**

### ITEM 02

- **PUM2:** Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico **por Cartório Eleitoral**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.

- **57:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer o serviço de monitoramento.
- **12 meses:** prazo de vigência inicial do contrato.
- **PTM2 (Preço Total mensal) = 57 x PUM2**
- **PTA2 (Preço Total anual) = 12 x PTM2**

- **PG: Preço do Grupo 01, que corresponde a: PT1 + PTA2**

**GRUPO 02 - 94 Imóveis: Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva (DDD 015) + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos (DDD 014) + Região Administrativa de Presidente Prudente (DDD 018)**

### ITEM 03

Descrição	CATSER	Número de imóveis previsto	Preço unitário (por cartório) (PU3)	Preço total (PT3 = 94 x PU3)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de	14826	94 unidades	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.				
--	--	--	--	--

### ITEM 04

Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Indicação do Preço unitário mensal x (PUM4) (por cartório)	Preço total mensal x (PTM4 = 94 x PUM4)	Preço total anual x(PTA4 = 12 x PTM4)
Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	Mês	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

**Preço global do grupo 2 (PG) = PT3 + PTA4**

R\$ xxx,xx

Em que:

### **ITEM 03**

• **PU3:** Preço Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial por **Cartório Eleitoral do Interior do Estado de São Paulo**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.

- **94:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer a instalação.
- **PT3 (Preço Total) = 94 x PU3**



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

### ITEM 04

- **PUM4:** Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico **por Cartório Eleitoral**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.
  - **94:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer o serviço de monitoramento.
  - **12 meses:** prazo de vigência inicial do contrato.
  - **PTM4 (Preço Total mensal) = 94 x PUM4**
  - **PTA4 (Preço Total anual) = 12 x PTM4**
- 
- **PG: Preço do Grupo 2, que corresponde a: PT3 + PTA4**

**GRUPO 03 - 120 Imóveis: Região Administrativa de Franca (DDD 016) + Região Administrativa de Catanduva (DDD 017) + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba (DDD 019)**

### ITEM 05

Descrição	CATSER	Número de imóveis previsto	Preço unitário x (por cartório) (PU5)	Preço total x (PT5 = 120 x PU5)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial <b>para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba)</b> , conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	120 unidades	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

### ITEM 06

Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Indicação do Preço unitário mensal (PUM6) (por cartório)	Preço total mensal (PTM6 = 120 x PUM6)	Preço total anual (PTA6 = 12 x PTM6)
Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico <b>para os Cartórios Eleitorais do</b>	14826	Mês	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Interior do Estado de São Paulo (Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.					
---	--	--	--	--	--

**Preço global do grupo 3 (PG) = PT5 + PTA6**

R\$ xxx,xx

Em que:

## ITEM 05

- **PU5:** Preço Unitário de instalação do sistema integrado de segurança patrimonial **por Cartório Eleitoral do Interior do Estado de São Paulo**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.

- **120:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer a instalação.
- **PT5 (Preço Total) = 120 x PU1**

## ITEM 06

- **PUM6:** Preço Unitário Mensal do serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico **por Cartório Eleitoral**, conforme condições estabelecidas neste Anexo I e Apêndice A.

- **120:** Número de imóveis previsto em que poderá ocorrer o serviço de monitoramento.
- **12 meses:** prazo de vigência inicial do contrato.
- **PTM6 (Preço Total mensal) = 120 x PUM6**
- **PTA6 (Preço Total anual) = 12 x PTM6**

- **PG: Preço do Grupo 3, que corresponde a: PT5 + PTA6**

**PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO:**.....dias corridos (máximo de 30 dias corridos), contados do primeiro



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Início de Serviços pela Contratada, nos termos dispostos na cláusula IV, alínea “g”, item 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**PRAZO PARA ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**.....horas (máximo de 6 horas), contadas do recebimento da solicitação pela Contratada, nos termos dispostos na cláusula IV, alínea “g”, item 1.5 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

..... / ..... / ...../2024.

---

Assinatura do representante

---

Nome legível



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024

### ANEXO III

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N° 06.302.492/0001-56, com sede na rua Francisca Miquelina n° 123, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo (DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, ou SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, com fundamento no art. 1º, I, da Portaria TRE/SP n° 313/2023, cuja definição dependerá do valor da adjudicação para determinação da competência para o ato de representação do TRE/SP), nos termos do Decreto n°. 11.462, de 31 de março de 2023, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e diante do disposto nos artigos 82 a 86, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, ....., C.N.P.J. N.º ...../....., com sede na ....., neste ato representada pelo Senhor ....., C.P.F. ...., doravante denominada **DETENTORA**, aos ..... dias do mês de ..... do ano de 20....., firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar o preço referente à contratação de serviços de monitoramento eletrônico remoto ininterrupto, mediante sistema integrado de central de alarme e sensores, incluindo instalação e remoção de equipamentos, acessórios e materiais necessários, utilizados sob o regime de comodato, bem como manutenções preventivas, corretivas, treinamento de usuários, disponibilização de acompanhamento através de *website*, em tempo real, ou *app mobile*, mediante *login* e senha, e fornecimento de ronda, para segurança patrimonial dos



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

imóveis dos cartórios eleitorais do Interior do Estado de São Paulo, listados no Apêndice “A” do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

**Parágrafo único** – As disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Federal xxxxx/2024 e os atos subsequentes com ele relacionados integram o presente instrumento para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO REGISTRADO** – Os preços para a prestação dos serviços objeto desta Ata serão praticados pela DETENTORA conforme segue:

**GRUPO 01 - 57 Imóveis:** Regiões Administrativas de Jundiaí e de Bragança Paulista (DDD 011) + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte (DDD 012) + Região Administrativa da Baixada Santista (DDD 013)

### ITEM 01

Descrição	CATSER	Número de imóveis previsto	Preço unitário (por cartório) (PU1)	Preço total (PT1 = 57 x PU1)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas de Jundiaí e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice “A” do Edital.	14826	57 unidades	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

### ITEM 02

Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Indicação do Preço unitário mensal (PUM2) (por cartório)	Preço total mensal (PTM2 = 57 x PUM2)	Preço total anual (PTA2 = 12 x PTM2)
Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas	14826	Mês	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

de Jundiá e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.					
---	--	--	--	--	--

Preço global do grupo 1 (PG) = PT1 + PTA2

R\$ xxx,xx

**GRUPO 02 - 94 Imóveis:** Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva (DDD 015) + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos (DDD 014) + Região Administrativa de Presidente Prudente (DDD 018)

## ITEM 03

Descrição	CATSER	Número de imóveis previsto	Preço unitário (por cartório) (PU3)	Preço total (PT3 = 94 x PU3)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	94 unidades	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

## ITEM 04

Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Indicação do Preço unitário mensal x (PUM4) (por cartório)	Preço total mensal x (PTM4 = 94 x PUM4)	Preço total anual x(PTA4 = 12 x PTM4)
Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do	14826	Mês	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.					
---	--	--	--	--	--

Preço global do grupo 2 (PG) = PT3 + PTA4

R\$ xxx,xx

## **GRUPO 03 - 120 Imóveis: Região Administrativa de Franca (DDD 016) + Região Administrativa de Catanduva (DDD 017) + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba (DDD 019)**

### **ITEM 05**

Descrição	CATSER	Número de imóveis previsto	Preço unitário x (por cartório) (PU5)	Preço total x (PT5 = 120 x PU5)
Serviço de instalação de sistema integrado de segurança patrimonial para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	120 unidades	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

### **ITEM 06**

Descrição	CATSER	Unidade de fornecimento	Indicação do Preço unitário mensal	Preço total mensal (PTM6 = 120	Preço total anual (PTA6 = 12
-----------	--------	-------------------------	------------------------------------	--------------------------------	------------------------------



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

			(PUM6) (por cartório)	x PUM6)	x PTM6)
Prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do Interior do Estado de São Paulo (Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Apêndice "A" do Edital.	14826	Mês	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx

**Preço global do grupo 3 (PG) = PT5 + PTA6**

R\$ xxx,xx

**Parágrafo 1º** – Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão acrescidas todas as despesas (tributos, fretes, mão de obra, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, ronda e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados).

**Parágrafo 2º** – O preço total estimado da presente Ata é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo 3º** - O preço registrado com a indicação da DETENTORA será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A prestação dos serviços deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

**a) CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO:** ..... dias corridos, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Início de Serviços pela Contratada, nos termos dispostos na cláusula IV, alínea "g", item 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;



**b) ATENDIMENTO AOS PEDIDOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:** .....horas, contadas do recebimento da solicitação pela Contratada, nos termos dispostos na cláusula IV, alínea “g”, item 1.5 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA** – A DETENTORA obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital, e ainda a:

**a)** cumprir fielmente as condições de execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

**b)** indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br);

**c)** Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

**d)** assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta Ata, cumprindo durante sua vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, observando-se o disposto na cláusula IV, alínea “a”, item 14 do Anexo I;

**e)** consentir durante a execução do ajuste, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todo do objeto contratado;

**f)** manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**g)** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho;

**h)** atender às solicitações do(a) gestor(a) da Ata de Registro de Preços a respeito de informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à integridade, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução TRE/SP nº 630/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** – O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital e, ainda, a:



- a)** requisitar a prestação dos serviços, formalizando o respectivo contrato, conforme sua necessidade e exigir da empresa DETENTORA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, demais Anexos e Apêndices;
- b)** designar servidor(es) para atuar(em) como gestor(es), em observância ao disposto no artigo 117 da Lei n.º 14.133/21;
- c)** atender as regras e condições expostas nesta Ata, no Anexo I (Termo de Referência) e seus Apêndices, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações;
- d)** efetuar o pagamento à DETENTORA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata;
- e)** aplicar as penalidades descritas nesta Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante desta Ata ou do Edital, Anexo I (Termo de Referência) e Apêndices do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto nº 11.462 de 2023 c/c o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE** – Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo único** – O marco inicial de apuração do período de reajuste será o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, todavia, este somente ocorrerá decorridos 12 (doze) meses dessa data.

**CLÁUSULA OITAVA – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** – Para a emissão da Nota de Empenho deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**Parágrafo 1º** - A solicitação da execução do serviço será formalizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por intermédio da emissão de Nota de Empenho.

**Parágrafo 2º** - Fará parte integrante da presente Ata, na forma de Anexo, o registro das licitantes que:

- a)** aceitarem cotar o serviço com preço igual à adjudicatária (DETENTORA), observada a classificação na licitação; e



**b)** mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo 3º** - O registro a que se refere o parágrafo 2º tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela DETENTORA da ata.

**Parágrafo 4º** - Para fins de ordem de classificação, as licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço da adjudicatária antecederão aquelas que mantiverem a proposta original.

**Parágrafo 5º** - A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de acioná-las nas hipóteses em que a adjudicatária não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidas no Edital ou quando houver cancelamento do registro da DETENTORA ou de seu preço registrado.

**Parágrafo 6º** - A existência de preço registrado implicará o compromisso de prestação de serviço(s) nas condições estabelecidas, mas não obrigará o ORGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO** - O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**c)** para fins de reajustamento deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto na cláusula sétima desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA – NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar a redução do preço registrado.

**Parágrafo 1º** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese prevista no § 1º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso existam, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º da cláusula décima terceira desta Ata.



**Parágrafo 3º** - Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, será facultado à DETENTORA requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**Parágrafo 5º** - Ocorrendo a faculdade disposta no § 4º desta cláusula, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**Parágrafo 6º** - Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima terceira desta Ata, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima segunda desta Ata e na legislação aplicável.

**Parágrafo 7º** - Ocorrendo o cancelamento do registro da DETENTORA, nos termos do § 6º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, nos termos do §4º da cláusula oitava desta Ata.

**Parágrafo 8º** - Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula décima quarta desta Ata, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Parágrafo 9º** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previstos nos §§ 4º e 5º desta cláusula, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO** – O pagamento do valor devido, conforme proposta da DETENTORA, será efetuado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, após a finalização da liquidação da despesa, obedecendo ao disposto na cláusula XIII do Anexo I (Termo de Referência) e sexta do Anexo IV (Contrato) do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de 0,5%(cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:

**a) sobre o valor total da Nota de Empenho** nos casos de recusa da DETENTORA da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;



**b) sobre o valor do quantitativo remanescente** na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação que resultem no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único** - Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas à prestação de serviços objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas na cláusula décima primeira do contrato (Anexo IV do Edital).

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA – A DETENTORA** terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b)** não aceitar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR sem justificativa razoável;
- c)** não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §6º da cláusula décima desta Ata; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III e IV, do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo 1º** – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “d” desta cláusula, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantidos os princípios do contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 2º** – Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO – O preço registrado** poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido da DETENTORA, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos §§ 3º e 8º da cláusula décima desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

**Parágrafo 1º** – As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter



sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 2º** – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 3º** – A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 4º** – As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** o compromisso de prestação de serviço(s) só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**b)** a existência de preço registrado, implicará o compromisso de prestação de serviço(s) nas condições estabelecidas na presente Ata, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a solicitar o(s) serviço(s) que dele poderá advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**c)** a DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

São Paulo, xx, xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretor-Geral ou Secretário de Administração de Material, conforme preâmbulo**

**Nome da Empresa:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CNPJ N.º** xx.xxx.xxx/xxxx-xx

**Endereço:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Telefone(s) da empresa:** (xx) xxxxx-xxxx



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**e-mail:** xxxxxxxxxxxxxxxxx

**Representante:** xxxxxxxx xxxxxxxx

**CPF:** xxx.xxx.xxx-xx



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

A **UNIÃO** POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.302.492/0001-56, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO(A) PELO (A) ..... (CARGO E NOME) E A EMPRESA ....., COM SEDE NA ..... INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº ....., DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR ..... (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI Nº ..... E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N. .../..., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, notadamente, o previsto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico Federal 90077/2024, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA, bem como nos eventuais Anexos e Apêndices desses documentos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico remoto ininterrupto, mediante sistema integrado de central de alarme e sensores, incluindo instalação e remoção de equipamentos, acessórios e materiais necessários, utilizados sob o regime de comodato, bem como manutenções preventivas, corretivas, treinamento de usuários, disponibilização de acompanhamento através de *website*, em tempo real, ou *app mobile*, mediante *login* e senha, e fornecimento de ronda, para segurança patrimonial dos imóveis dos cartórios eleitorais do Interior do Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

**Parágrafo 1º** – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo 2º** - A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada à manifestação da área demandante/requisitante da contratação, a ser aprovada pela autoridade competente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do parágrafo 5º do art. 115 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo 4º** – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, através do envio de mensagem eletrônica por e-mail.

**Parágrafo 5º** – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no caput.

**Parágrafo 6º** – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será formalizada por Ofício, assinado pelo representante legal, encaminhado por meio de mensagem eletrônica para o endereço [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), ou por outro meio hábil, e, por parte da CONTRATANTE, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O(s) preço(s) que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA corresponde(m) a:

##### GRUPO 01

**a) item 1** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela instalação do sistema integrado de segurança patrimonial por cartório eleitoral do interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas de Jundiaí e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ para 57 (cinquenta e sete) unidades instaladas;

**b) item 2** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais pela prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas de Jundiaí e de Bragança Paulista + Região Administrativa do Vale do Paraíba e Litoral Norte + Região Administrativa da Baixada Santista), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ mensais para 57 (cinquenta e sete) unidades, perfazendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses.

##### GRUPO 02

**c) item 3** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela instalação do sistema integrado de segurança patrimonial por cartório eleitoral do interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ para 94 (noventa e quatro) unidades instaladas;

**d) item 4** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais pela prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo (Regiões Administrativas e Metropolitanas de Sorocaba e de Itapeva + Regiões Administrativas de Avaré e Ourinhos + Região Administrativa de Presidente Prudente), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ mensais para 94 (noventa e quatro) unidades, perfazendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses.

##### GRUPO 03

**e) item 5** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pela instalação do sistema integrado de segurança patrimonial por cartório eleitoral do interior do Estado de São Paulo (Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ para 120 (cento e vinte) unidades instaladas;

**f) item 6** - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais pela prestação de serviço ininterrupto de monitoramento eletrônico para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo (Região Administrativa de Franca + Região Administrativa de Catanduva + Regiões Administrativas de Campinas e de Piracicaba), totalizando R\$ \_\_\_\_\_ mensais para 120 (cento e vinte) unidades, perfazendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

\_\_\_\_\_ mensais para 120 (cento e vinte) unidades, perfazendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses.

**Parágrafo 1º** - No preço acima estão incluídas todas as despesas (tributos, frete, mão de obra, treinamento, manutenções preventiva e corretiva, ronda e despesas de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre os serviços a serem prestados).

**Parágrafo 2º** - O preço total do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo 3º** - Para instalação de novo sistema de monitoramento, nos termos dispostos na alínea “g” da cláusula nona deste contrato, bem como para eventual mudança de endereço de sistema já instalado, será pago o valor de instalação disposto no caput desta cláusula, conforme o caso;

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcial, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado nos termos dispostos na cláusula XIII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, em instituição bancária por ela indicada.

**Parágrafo 1º** – O prazo para atesto da Fiscalização é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, nos termos da cláusula XIII do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

**Parágrafo 2º** - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 3º** – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo 4º** – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

**Parágrafo 5º** – O pagamento fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da garantia prevista na décima.



**Parágrafo 6º** – As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n. 1.234/2012 e alterações posteriores, ficando a CONTRATADA responsável por informar à CONTRATANTE eventual desenquadramento do regime tributário do Simples Nacional, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo 7º** – A CONTRATANTE poderá proceder à retenção, cautelar ou definitiva, do montante a pagar à CONTRATADA, dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

**Parágrafo 8º** – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante a RFB (Receita Federal do Brasil), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo 9º** – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta, cuja apresentação ocorreu em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**Parágrafo 1º** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, exclusivamente para as



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

**Parágrafo 2º** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Parágrafo 3º** - Para as contratações posteriores à eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, serão adotados os preços reajustados na forma prevista na cláusula sétima da Ata de Registro de Preços. Para os reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do primeiro dia útil após à data de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Parágrafo 5º** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Parágrafo 6º** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Parágrafo 7º** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo 8º** - O reajuste será formalizado mediante Termo de Apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e legislação vigente, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, Termo de Referência, Edital e seus demais Anexos e Apêndices;
- b) promover, por intermédio da Fiscalização Contratual, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à CONTRATADA eventuais ocorrências que demandem medidas corretivas;
- c) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato, do Termo de Referência, do Edital, seus Anexos e Apêndices;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- d)** disponibilizar responsável junto a cada imóvel monitorado para auxiliar a Fiscalização contratual. Nos imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais, o auxiliar responsável será o chefe ou quem por ele for formalmente designado para representá-lo;
- e)** expedir a Ordem de Início dos Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da nota de empenho, para cada etapa de implantação do serviço;
- f)** comunicar, através da Fiscalização contratual e/ou auxiliares, qualquer irregularidade verificada no funcionamento dos sistemas de alarme disponibilizados pela CONTRATADA;
- g)** disponibilizar linha telefônica em cada unidade monitorada para uso concomitante pelo terminal de monitoramento (Cláusula V, alínea “b”, item 4 do Anexo I do Edital), responsabilizando-se pelo adequado funcionamento destas do ponto de entrega da concessionária de telefonia até o ponto de conexão com os terminais de alarme;
- h)** manter atualizado, junto à CONTRATADA, o cadastro de usuários do sistema de cada imóvel monitorado;
- i)** permitir a entrada e acompanhar o acesso às dependências dos imóveis monitorados dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de instalação, manutenção preventiva e corretiva, além de inspeção no sistema de alarme;
- j)** verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- k)** comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal atinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- l)** efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, nos prazos, formas e condições estabelecidos no presente instrumento;
- m)** aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- n)** emitir, com as devidas razões, decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, e terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- o)** a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p)** autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da CONTRATADA destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.



## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento de todas as obrigações e orientações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital e legislação vigente, obriga-se a:

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- b) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução deste contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediatas providências;
- c) informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais razões que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato ou no Termo de Referência (Anexo I do Edital), com a devida comprovação;
- d) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: [segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br);
- e) fornecer e instalar, em regime de comodato, o sistema integrado de segurança patrimonial mencionado na cláusula I deste contrato, bem como prestar serviços **ININTERRUPTOS** de monitoramento eletrônico remoto nos imóveis constantes do Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, **conforme TODAS as orientações constantes do Termo de Referência e legislação vigente**;
- f) monitorar 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, com estrutura preparada para recepção de sinais de alarme transmitidos pelas centrais instaladas nas unidades listadas no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, via GPRS, concomitantemente com linha telefônica, identificando a origem e o tipo de ocorrência (INTRUSÃO, PÂNICO, COAÇÃO, ARME, DESARME, FALTA DE ENERGIA, BATERIA FRACA e CORTE DE LINHA TELEFÔNICA), bem como registrar de imediato todas as ocorrências, com disponibilização de acompanhamento *online*, em tempo real, pela CONTRATANTE, nos termos da cláusula IV, alínea c, item 5 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- g) fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios para o pleno funcionamento do sistema, treinamento, manutenções preventivas e corretivas, *website ou app mobile*, controle de qualidade e ronda, se necessários;
- h) responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos do TRE/SP (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros etc), bem como por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- i)** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- j)** observar, durante a execução do serviço, todas os normativos legais federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive, as normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- k)** confirmar a leitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento, de todo e qualquer correio eletrônico transmitido pela CONTRATANTE, especialmente os enviados pelo Auxiliar de fiscalização; Fiscalização contratual (fiscal) ou gestor do contrato;
- l)** providenciar os devidos reparos, independentemente de requerimento da CONTRATANTE, de defeitos detectados no sistema instalado nas unidades monitoradas, informando com antecedência ao Auxiliar de fiscalização ou substituto eventual, através de mensagem eletrônica e ou contato telefônico, o nome e o CPF do técnico que executará os serviços;
- m)** manter operadores treinados e de plantão na central da CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para monitorar ininterruptamente os sistemas de alarme instalados nos imóveis da CONTRATANTE;
- n)** disponibilizar ao responsável pelo imóvel monitorado, na ocasião em que for instalado e configurado o sistema de monitoramento, ficha de cadastramento para preenchimento dos nomes e telefones de todos servidores (quadro e requisitado) do cartório eleitoral, previamente cadastrados no sistema (o cadastro de cada servidor é feito previamente no teclado de acesso do alarme apenas por comandos numéricos e, logo após toda inclusão/exclusão, preencher a ficha cadastral da empresa com nome, posição e telefone dos cadastrados), incluindo o(a) chefe do cartório como usuário(a) master, ou servidor(a) por ele(a) indicado(a). A senha a ser cadastrada por cada servidor deve ser pessoal e intransferível. Cópias da ficha cadastral deverão ser entregues ao Auxiliar de fiscalização (servidor lotado no respectivo cartório), e à Fiscalização contratual (fiscal) (servidor lotado na Seção de Inteligência e Monitoramento da CONTRATANTE), encaminhada por e-mail;
- o)** orientar os operadores quanto à sequência de contatos telefônicos, caso necessário, com os servidores cadastrados no sistema de monitoramento instalado nos imóveis da CONTRATANTE, devendo sempre tentar o primeiro contato com os responsáveis chefes das unidades sob monitoramento;
- p)** prestar informações, quando requeridas, apenas ao Auxiliar de fiscalização, à Fiscalização contratual (fiscal), e aos responsáveis chefes das unidades monitoradas;
- q)** disponibilizar à CONTRATANTE o acompanhamento, em tempo real, via *website* ou *app mobile*, mediante fornecimento de login e senha, do monitoramento, onde devem constar todos os eventos dos sinais eletrônicos enviados à Central de Monitoramento, tais como: horários de ativação/desativação, disparos de intrusão, falta de energia, bateria fraca e interrupção de linha telefônica;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- r) programar e reprogramar, quando necessário, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o sistema de alarme à distância, feito pela Central de Monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, tal como alteração das senhas de usuários, horário de ativação automática, tempo de entrada e de saída;
- s) monitorar diariamente o fechamento e a abertura da unidade monitorada, entrando imediatamente em contato com o responsável pelo imóvel monitorado, toda vez que esses procedimentos não ocorrerem ou forem efetuados fora da rotina cartorária, nos termos da Cláusula IV do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- t) disponibilizar apoio técnico móvel nos termos da alínea “e” da cláusula IV, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- u) responsabilizar-se única e exclusivamente pela remuneração dos profissionais, despesas de transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes deste contrato, cuja inadimplência não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo pagamento, tampouco poderá onerar o objeto contratado;
- v) manter, durante a execução do contrato, endereço, telefone e e-mail, para contato permanentemente atualizados;
- w) consentir durante a execução do contrato que seja realizada fiscalização pela CONTRATANTE, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da Fiscalização, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- x) não transferir no todo ou em parte a execução do serviço, objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- y) proceder à assinatura eletrônica deste contrato e da ata de registro de preços, e de eventuais aditamentos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, gerenciado pela CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável na forma das cláusulas 18 e 20 do Edital, contados a partir da liberação do acesso;

**Parágrafo único** – A CONTRATADA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, os seguintes prazos:

- a) máximo de 24 (vinte e quatro) horas para indicar novo preposto, informando sua qualificação, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II) do Edital, por intermédio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: segcs@tre-sp.jus.br;
- b) antes do início da prestação dos serviços a serem executados, entregar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme item 8, alínea “a”, da cláusula IV, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- c) máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Início de Serviços pela CONTRATADA, para projetar e instalar o sistema de monitoramento, focando a



- proteção de toda área interna dos imóveis monitorados listados no Apêndice A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
- d) até 3 (três) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE, para instalar e configurar novo sistema, conforme disposto no item 19, da letra “d”, da cláusula IV, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
  - e) até 6 (seis) horas a contar do primeiro chamado recebido pela Contratada, para atendimento aos pedidos de manutenção corretiva, conforme item 3, da alínea “e”, da cláusula IV do Anexo I (Termo de Referência) do Edital;
  - f) até 5 (cinco) minutos a contar do recebimento, via GPRS, da mensagem de acionamento de botão de pânico, para dar início ao contato telefônico com o responsável do imóvel monitorado, conforme orientações fixadas no item 9 da alínea “c” da cláusula IV do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação à CONTRATANTE, contados da notificação formal da contratada.

**Parágrafo 1º** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, e ser emitida por entidade autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**Parágrafo 2º** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora e/ou emissão de nova apólice, desde que contemplado todo o período de vigência deste contrato.

**Parágrafo 3º** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo 5º desta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, quando deverá apresentar endosso ou nova apólice no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação formal realizada pela CONTRATADA.

**Parágrafo 6º** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber; e
- d) cobertura para verbas rescisórias inadimplida, nos termos do art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo 7º** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**Parágrafo 8º** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, devendo o depósito ser realizado pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis contados na notificação formal pela CONTRATANTE, nos termos do art. 96, § 1º, inc. I da Lei n.º 14.133 de 2021 c/c art. 1º, inc. IV do Decreto-Lei n.º 1.737 de 1979.

**Parágrafo 9º** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo 10** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, devendo ser apresentada à contratante em até 15 (quinze) dias úteis contados na notificação formal pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 11** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada/complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, conforme previsto caput, inclusive quanto ao percentual definido, bem como aos valores atualizados dos contratos.

**Parágrafo 12** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo 13** - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**Parágrafo 14** - O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021), mediante aviso de expectativa de sinistro.

**Parágrafo 15** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



**Parágrafo 16** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**Parágrafo 17** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Parágrafo 18** - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato, ainda que de forma cautelar, de forma a resguardar a Administração de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, bem como daqueles oriundos da aplicação de sanções administrativas.

**Parágrafo 19** - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou sua eficácia.

**Parágrafo 20** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 21** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE, além da aplicação da pena prevista no parágrafo anterior, a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**Parágrafo 22** – O bloqueio efetuado com base no parágrafo 21 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**Parágrafo 23** – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo 21 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 24** – O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total deste contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Parágrafo 1º** - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do presente contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo caput, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

**d.1) moratória diária, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor unitário da instalação do sistema de alarme, nas hipóteses de atraso injustificado na instalação do sistema de monitoramento, tanto nos imóveis listados no Apêndice “A” como nos que vierem a ser disponibilizados e acrescidos nos termos e condições contratuais, até o máximo de 20 (vinte) dias, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**d.2) moratória, correspondente a 2% (dois por cento) por hora de atraso**, calculada sobre o valor unitário da mensalidade do monitoramento, na hipótese de atraso injustificado na reparação do sistema de alarme do(s) imóvel(is) no prazo previsto no item 1.5, da alínea “g”, da cláusula IV do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas, após o qual a CONTRATANTE poderá considerar como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

**d.3) compensatória:**

**d.3.1) de 0.5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** nas seguintes hipóteses:

**d.3.1.1) sobre o valor da obrigação não cumprida**, para a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;



**d.3.1.2) sobre o valor da obrigação não cumprida**, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

**d.3.1.3)** quando a CONTRATADA cometer a infração prevista na alínea “d” do caput desta cláusula que justifique a necessidade da imposição de penalidade mais grave, a faixa percentual de multa compensatória a ser considerada para cálculo da penalidade será aquela constante da alínea “d.3.2” desta cláusula.

**d.3.2) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas seguintes hipóteses:**

**d.3.2.1) sobre o valor da parcela não adimplida**, para a infração prevista na alínea “b” do caput desta cláusula;

**d.3.2.2) sobre o valor total do contrato**, para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h”

**d.3.3) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da mensalidade do monitoramento**, para as infrações previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta cláusula;

**d.3.4)** será aplicada **multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura (mensalidade do monitoramento)**, com aplicação em dobro em caso de reincidência, nas seguintes hipóteses:

**d.3.4.1)** a cada 3 (três) disparos acidentais do alarme causados exclusivamente por dimensionamento fora dos padrões contratuais ou por funcionamento inadequado do sistema, no mesmo imóvel monitorado dentro do período de 30 (trinta) dias;

**d.3.4.2)** a cada 3 (três) ocorrências de descumprimento do prazo previsto para o início das providências dispostas na Cláusula IV, alínea “g”, item 1, subitem.

**Parágrafo 2º** - Será considerado como inexecução total do contrato o não monitoramento dos imóveis a que a CONTRATADA estiver obrigada, ou a falta de instalação do sistema de alarme ou instalação defeituosa.

**Parágrafo 3º** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**Parágrafo 4º** - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo 5º** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo 6º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo 7º** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**Parágrafo 8º** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo 9º** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo 10º** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo 10** - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo 12** – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo 13** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo 14** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 1º** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo 2º** - Se a operação tratada no parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo 3º** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**Parágrafo 4º** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

**Parágrafo Único** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709 DE AGOSTO DE 2018.**

As partes obrigam-se a cumprir os princípios e disposição da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018), bem como as demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos arquivos e banco de informações em relação aos dados pessoais e/ou sensíveis a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas e/ou repassadas em decorrência da execução contratual.

**Parágrafo 1º** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação, cabendo a este TRE-SP a adoção das providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo 3º** - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal ou contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é o competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, mas que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº \_\_\_\_\_. Foram testemunhas os Senhores(as) \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, brasileiros(as), residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, \_\_\_\_\_, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços Terceirizados, lavrei aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, no livro próprio (n.º \_\_\_\_\_), o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, \_\_\_\_\_, Coordenador de Contratos, o conferi.

\_\_\_\_\_  
Pela **CONTRATANTE.**

\_\_\_\_\_  
Pela **CONTRATADA.**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha.**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha.**



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024**

**ANEXO V**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE/SP n. 1, de 31 de maio de 2019  
(versão resumida)**

*Estabelece os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Secretaria e das Zonas Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.*

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria TRE-SP nº 170/2019, que instituiu o SEI - Sistema Eletrônico de Informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

**RESOLVE:**

(...)

Seção III  
Dos usuários externos

**Art. 15.** O credenciamento de usuários(as) externos(as) no SEI TRE-SP é realizado por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, em página específica, e se destina a pessoas naturais que, em nome próprio ou como representantes legais de pessoas naturais e jurídicas, participem em processos administrativos junto ao TRE-SP para: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

- I. acompanhar a tramitação dos processos de seu interesse e visualizar seu conteúdo, parcial ou integral, por prazo determinado, se for o caso, mediante disponibilização da unidade responsável pela informação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. receber comunicações, notificações e intimações relativas aos processos em que figure como parte ou interessado(a); [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)
- III. assinar contratos, atas de registro de preços, convênios, termos, acordos e outros instrumentos celebrados com o TRE-SP; [\(Redação dada pela IN 01/2023\)](#)
- IV. peticionar eletronicamente. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Magistrados(as), servidores(as) ativos(as), exceto os(as) removidos(as), estagiários(as) e colaboradores(as) não poderão se cadastrar como usuários(as) externos. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º O credenciamento de usuário(a) externo(a) é ato pessoal e intransferível e dar-se-á a partir de solicitação efetuada no sítio eletrônico do TRE-SP, seguida de envio da documentação exigida, nos termos do art. 16. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º É vedado ao(à) usuário(a) externo(a) cadastrar-se mais de uma vez no sistema. Em caso de necessidade de alteração de dados, o usuário externo deverá atualizar o seu cadastro, por meio de requerimento próprio enviado pelo sistema de peticionamento eletrônico ou, se for o caso, entregue no Protocolo Geral ou nas unidades cartorárias. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 4º O credenciamento está condicionado à aceitação dos termos e condições previstas nesta e nas demais normas aplicáveis ao processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e tem como consequência a responsabilidade do usuário pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais são passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

§ 5º A autorização do credenciamento de usuário(a) externo(a) e a consequente liberação dos serviços disponíveis no SEI TRE-SP dependem de prévia aprovação da unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 6º A autorização para o credenciamento de usuário(a) externo(a) poderá ser indeferida no caso de não apresentação de documentação obrigatória ou complementar. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 7º O descredenciamento de usuário(a) externo (a) dar-se-á: [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

I. por solicitação expressa do(a) usuário(a) ou do órgão ou entidade por ele(ela) representado(a) [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

II. em razão do descumprimento das normas que disciplinam o SEI TRE-SP;

III. a critério da Administração, mediante ato motivado.

§ 8º As unidades gestoras deverão informar aos(às) usuários(as) externos(as) quanto ao prazo para cumprimento dos atos mencionados no inciso III do *caput*. [\(Redação dada pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 16.** Além do cadastro no sítio eletrônico do TRE-SP, o credenciamento exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

I. No caso de credenciamento de pessoa física:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
- b) Documento de identificação pessoal com foto;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de endereço.

II. No caso de credenciamento de pessoa jurídica:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, conforme modelo do Anexo I desta Instrução Normativa;
- b) Documento de identificação pessoal e CPF do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, e procuração, se for o caso;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- f) Comprovante de endereço.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I e II do ‘caput’ deste artigo deverão ser digitalizados e enviados para a Seção de Protocolo Administrativo e Expedição - SEPAAE, para o e-mail [cadastrosei@tre-sp.jus.br](mailto:cadastrosei@tre-sp.jus.br), ou diretamente para o endereço eletrônico da unidade cartorária, indicando-se os motivos que ensejam a solicitação de cadastro no sistema. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º A documentação poderá ser apresentada diretamente à unidade gestora do processo de interesse do solicitante, por solicitação desta, que será responsável pela criação do processo de “Cadastro de usuário externo”. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Para efetivação do cadastro, o Tribunal ou unidade cartorária poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação do documento original ou de documentação complementar, fixando prazo para cumprimento. [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º A apresentação dos documentos referidos neste artigo poderá ser dispensada mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado quando se tratar de cadastro de: [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação apresentada à unidade responsável pelo processo de contratação; [\(Redação dada pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. representante dos órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, de partidos políticos, agentes públicos ou representantes de outras entidades que firmarem convênio com o Tribunal, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão, desde que, no credenciamento, informem conta de e-mail institucional;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

(Redação dada pela IN nº 01/2020)

- III. servidor(a) removido(a), inativo(a) ou pensionista do TRE-SP, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão. (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)

**Art. 17.** São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

- I. o sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo, em nenhuma hipótese, admitida qualquer alegação de uso indevido ou por terceiros;
- II. a equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;
- III. a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de internet e a disponibilidade de equipamento com configuração adequada;
- IV. manter sempre atualizado o endereço de e-mail fornecido para cadastro de usuário(a) externo(a), bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas; (Redação dada pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023)
- V. a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- VI. a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- VII. o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP, especialmente quanto à assinatura dos documentos;
- VIII. a comunicação imediata ao Tribunal no caso de quebra de sigilo da senha ou de acesso indevido ao e-mail cadastrado, para imediato bloqueio da senha; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- IX. a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- X. a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- XI. a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- XII. a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere às extensões e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- XIII. a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônica até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme os prazos estabelecidos no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Documentos Administrativos do Tribunal e na legislação pertinente; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- XIV. a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- XV. a realização, preferencialmente por meio do sistema de petição eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada exceto quando houver inviabilidade ou indisponibilidade do sistema; (Incluído pela IN nº 01/2020)
- XVI. a observância dos relatórios de indisponibilidade previstos no § 1º do art. 40 desta Instrução Normativa. (Incluído pela IN nº 01/2020)

§ 1º A não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI TRE-SP, ou eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações ou inobservância de prazos processuais. (Incluído pela IN nº 01/2020)



§ 2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários(as) externos(as) que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 18.** Após a realização do cadastro de usuário(a) externo(a) no sítio eletrônico e o recebimento dos documentos pertinentes, o requerimento será apreciado em até 5 (cinco) dias úteis, ao final do qual será liberado o acesso ou informada eventual pendência na documentação. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Parágrafo único.** A aprovação do requerimento, assim como eventual pedido de documentação complementar, serão comunicados exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado no cadastramento.

**Art. 19.** A liberação do credenciamento de usuários(as) externos(as) deverá ser autorizada formalmente pela unidade gestora do processo de interesse do solicitante, via processo SEI TRE- SP, com o tipo “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI”, que deverá ser enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO acompanhado de todos os documentos analisados e da decisão. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º O processo de “Cadastro de usuário(a) externo(a) – SEI” poderá ser relacionado aos processos em que o(a) usuário(a) externo(a) seja parte ou interessado(a). [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 2º O descredenciamento de usuários(as) externos(as) ocorrerá apenas nas hipóteses previstas no § 7º do art. 15 e deverá ser formalizado pela unidade gestora do processo de interesse do(a) solicitante, de preferência, no mesmo processo de seu cadastro, o qual será enviado à Seção de Monitoramento e Produção – SEMPRO. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-A.** O acesso de usuário(a) externo(a) ao SEI TRE-SP é feito por meio do sítio eletrônico do Tribunal na Internet. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Parágrafo único.** O login e a senha utilizados para acessar o SEI são gerados pelo(a) próprio(a) usuário(a) externo(a), no momento de seu credenciamento. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

#### Subseção I Do Peticionamento Eletrônico

**Art.19-B.** O(A) usuário(a) externo(a) deverá observar as orientações fornecidas pela unidade gestora do processo de seu interesse para o(a) petição(a) eletrônico, que serão disponibilizadas no sítio eletrônico deste Tribunal ou por outro meio eletrônico, a critério da Administração. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º As petições eletrônicas deverão conter elementos descritivos mínimos, a fim de permitir seu correto tratamento e destinação, tais como: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. nome da pessoa natural ou jurídica a que se refere; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. número do processo SEI TRE-SP de referência, se houver. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra do § 1º, o usuário externo será intimado eletronicamente para suprir a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de, a critério da Administração, arquivar a petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-C.** Não há protocolo integrado na circunscrição eleitoral do Estado, devendo as petições eletrônicas serem enviadas diretamente à unidade cartorária a que se destinam ou à Secretaria. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-D.** O peticionamento eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI TRE-SP, o qual fornecerá recibo eletrônico de protocolo contendo os seguintes dados: [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

- I. número do processo correspondente; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- II. lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- III. data e horário do recebimento da petição; [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)
- IV. identificação do(a) signatário(a) da petição. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)



**Art. 19-E.** Os documentos digitalizados encaminhados por usuários(as) externos(as) por meio de petição eletrônica terão valor de cópia simples. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Parágrafo único.** O teor e a integridade dos documentos enviados na forma do 'caput' são de responsabilidade do(a) usuário(a) externo(a), o qual responderá por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-F.** Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-G.** O Tribunal ou unidade cartorária poderá exigir, a seu critério, até que decaia seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição, no prazo que estipular, do original em papel de documento digitalizado no Tribunal ou unidade cartorária ou enviado por usuário externo por meio de petição eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-H.** Os documentos originais em suporte físico, cuja digitalização seja tecnicamente inviável, deverão ser apresentados fisicamente à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAAE ou unidade cartorária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal ou unidade cartorária. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Parágrafo único.** Os documentos nato-digitais em formato e tamanho incompatíveis poderão ser apresentados à Seção de Protocolo Administrativo e Expedição – SEPAAE ou unidade cartorária, acompanhado de requerimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da petição eletrônica que deveria encaminhá-los, independentemente de manifestação do Tribunal. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 19-I.** Fica vedado o petição eletrônica via SEI TRE-SP ao Núcleo de Informação ao Cidadão - NIC e à Ouvidoria, devendo as petições e solicitações a estas unidades serem realizadas por formulários e sistemas próprios. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-J.** O petição eletrônica do SEI TRE-SP não se destina à apresentação de peças processuais e documentos a serem juntados em feitos judiciais físicos ou eletrônicos em trâmite em qualquer instância da Justiça Eleitoral do Estado, salvo disposição expressa em contrário. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Parágrafo único.** A inobservância da regra estabelecida no 'caput' implicará no imediato arquivamento da petição eletrônica, sem devolução do respectivo prazo processual. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

## Subseção II Dos Prazos e Comunicações Eletrônicas

**Art. 19-K.** Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI TRE-SP. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais, bem como os dias em que não houver expediente na Secretaria ou unidades cartorárias, conforme o caso. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

**Art. 19-L.** As intimações aos(às) usuários(as) externos(as) cadastrados(as) na forma desta instrução normativa ou de pessoa jurídica por eles representada serão feitas por meio eletrônico e consideradas pessoais para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o(a) usuário(a) externo(a) efetivar a consulta eletrônica ao documento correspondente, sendo tal fato certificado automaticamente pelo sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

§ 2º A consulta referida no § 1º deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 1º, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 4º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

§ 5º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do(a) interessado(a) para todos os efeitos legais. [\(Incluído pela IN nº 01/2020 e pela IN nº 01/2023\)](#)

§ 6º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação, esta poderá ser praticada por outros meios, com posterior registro no sistema. [\(Incluído pela IN nº 01/2020\)](#)

### CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS

**Art. 20.** Os documentos produzidos no SEI TRE-SP tem garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura digital ou eletrônica.

**Art. 21.** O registro da assinatura será admitido sob as seguintes modalidades:

I. Para usuários(as) internos(as): assinatura digital ou assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

II. Para usuários(as) externos(as): exclusivamente a assinatura eletrônica. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 22.** Na impossibilidade da assinatura digital ou eletrônica, o documento poderá ser impresso, assinado manualmente, digitalizado e juntado ao SEI TRE-SP com a devida autenticação administrativa.

**Art. 23.** Tanto a assinatura digital quanto a assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, sendo o(a) usuário(a) exclusivo(a) responsável por sua guarda, conservação e não fornecimento a terceiros(as). [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 24.** Os editais de licitação, os contratos administrativos e os instrumentos congêneres deverão conter cláusula que estabeleça o uso preferencial da plataforma SEI TRE-SP para a assinatura eletrônica dos(as) usuários(as) externos(as) cadastrados(as), conforme o disposto nesta Instrução Normativa. [\(Incluído pela IN nº 01/2023\)](#)

**Art. 25.** A prática de atos assinados eletronicamente importa na aceitação das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e na responsabilidade pelo sigilo e uso indevido das assinaturas digital e eletrônica.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## ANEXO I da IN TRE/SP nº 01/2019

### Termo de concordância e veracidade (para usuários externos)

<b>Nome Completo:</b>			
<b>Nº Docto de Identidade:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>E-mail:</b>		<b>Telefone:</b>	(    )
<b>Endereço de Domicílio:</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>Estado (UF):</b>		<b>Cidade:</b>	
		<b>CEP:</b>	

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI do TRE-SP e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Portaria TRE-SP 170/2019, Instrução Normativa TRE-SP 01/2019, Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

O usuário declara que os dados informados, inclusive do domicílio, são verdadeiros e que são de sua exclusiva responsabilidade:

- o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido ou por terceiros, bem como a imediata comunicação ao Tribunal sobre sua perda ou quebra de sigilo;
- manter sempre atualizado o endereço de "e-mail" fornecido para cadastro de usuário externo, bem como assegurar a viabilidade de recebimento de mensagens eletrônicas";
- a consulta diária ao endereço de e-mail cadastrado e ao SEI TRE-SP, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;
- a atualização de seus dados cadastrais no SEI TRE-SP, sempre que necessário;
- o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prática dos atos no SEI TRE-SP;
- a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
- a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;
- a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
- a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao TRE-SP para qualquer tipo de conferência;
- a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
- as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do equipamento utilizado nas transmissões eletrônicas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Usuário

<b>Para agilizar o trâmite da autorização de acesso, o usuário deve indicar o ASSUNTO E/OU o NÚMERO do processo de interesse e sua Justificativa:</b>
Número:
Assunto:
Justificativa:



**PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 90077/2024**

**ANEXO VI**

**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO PROCESSO DE  
CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SEI**

1. Será necessário acessar o link:

[\(<http://www.tre-sp.ius.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>\)](http://www.tre-sp.ius.br/o-tre/sistemas/sistema-eletronico-de-informacoes-sei),

2. Clicar sobre a aba “**Acesso Rápido**”

3. E no link "[SEI - para Usuário Externo \(Para cadastrar-se ou acessar o sistema\)](#)".



4. Caso ainda não seja cadastrado, realizar o cadastro clicando em “**Clique aqui se você não está cadastrado**”





5. Após, “**clique aqui para continuar**”.

6. Realizar o cadastro e clicar em “ENVIAR”.

7. Após o cadastro, você receberá e-mail automático de confirmação. **IGNORE O E-MAIL AUTOMÁTICO** recebido após o cadastro e continue seguindo as orientações deste anexo.

8. Para finalizar o cadastro, será necessário o envio dos documentos listados abaixo para o

e-mail: [secrp@tre-sp.jus.br](mailto:secrp@tre-sp.jus.br), no caso de Ata de Registro de Preços

[segcs@tre-sp.jus.br](mailto:segcs@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos de Serviços continuados e Obras

[segct@tre-sp.jus.br](mailto:segct@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos Terceirizados [segcl@tre-sp.jus.br](mailto:segcl@tre-sp.jus.br), no caso de Contratos de Locação e Aquisição

Para credenciamento de pessoa física:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para preenchimento e assinatura;
- Documento de identificação pessoal com foto;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e
- Comprovante de endereço.

Para credenciamento de pessoa jurídica:

- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, o qual será enviado para



- preenchimento e assinatura;
- b) Documento de identidade e CPF do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado, ou procuração;
- e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ e
- f) Comprovante de endereço.

Estando em conformidade os documentos, o acesso ao SEI será liberado para assinatura.

Observação: O comprovante de endereço deve ser recente, com data de até 3 meses, e, o endereço cadastrado no Sistema SEI deverá ser o mesmo constante do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade e do comprovante de endereço apresentado em nome do representante legal.


Do Processo de Assinatura:

9. Após efetuar o login, o usuário externo poderá visualizar os documentos liberados para assinatura nos processos administrativos,

10. O usuário externo deverá então abrir o documento a ser assinado, clicando sob o seu número, e realizar a conferência das informações constantes.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO					
sei! SEI - Homologação					
Controle de Acessos Externos					
Alterar Senha					
Controle de Acessos Externos					
Lista de Acessos Externos (4 registros):					
Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-8	0000643	Ofício	02/06/2019		



11. Após a conferência das informações, na coluna “Ações”, o ícone  indica a disponibilização de assinatura eletrônica do referido documento.



Processo	Documento	Tipo	Liberação	Validade	Ações
19.0.000000004-6	0000643	Ofício	02/08/2019		

12. Ao clicar no ícone da caneta, será exibida a tela para assinatura do documento, que deverá ser preenchida com o usuário externo e a senha cadastrada, após, deverá ser clicado no botão “ASSINAR”.



SEI - Assinatura de Documento - Mozilla Firefox  
https://sei.correios.com.br/sei/controlador\_externo.php?acao=usuario

### Assinatura de Documento

Usuário Externo:  
marvin@gmail.com

Senha  
\*\*\*\*\*